

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIII

Florianópolis, 28 de setembro de 1956

NÚMERO 5.707

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15

O Governador do Estado, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o termo de ratificação e aditamento ao contrato celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Empresa de Terraplenagem, Urbanização e Comércio Ltda., com sede à rua Manoel de Carvalho, n. 16 — 17º andar, na Capital Federal, para a execução dos serviços de terraplenagem na estrada Itajaí-Blumenau, trecho Gaspar-Blumenau.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 17 de setembro de 1956.

JORGE LACERDA
Araldo Carneiro de Carvalho

Termo de ratificação e aditamento ao contrato celebrado em data de 14 de abril de 1956 e publicado à página quatro (4) do "Diário Oficial" do Estado, de 12 de julho de 1956, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Empresa de Terraplenagem, Urbanização e Comércio Ltda., com sede à rua Manoel de Carvalho, n. 16 — 7º andar, na Capital Federal, para a execução dos serviços de terraplenagem na estrada Itajaí-Blumenau, trecho Gaspar-Blumenau, na forma que abaixo se declara:

Aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada no 1º pavimento do Palácio das Secretarias, nesta cidade de Florianópolis, compareceram, de um lado, o Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, e, de outro lado, a Empresa de Terraplenagem, Urbanização e Comércio Ltda. (Etuc), com sede à rua Manoel de Carvalho n. 16 — 7º andar, na Capital Federal, neste ato representada pelo seu Diretor-Gerente, Engenheiro Wilson Gonçalves, declarando ambas as partes contratantes vir assinar o presente termo de ratificação e aditamento na conformidade das bases previamente aprovadas pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado, que se consubstanciam nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1ª

O valor aproximado das obras previstas na cláusula 1ª do contrato primitivo celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Contratante, em data de 14 de abril de 1956, publicado no "Diário Oficial" do Estado, de 12 de julho de 1956, à página quatro (4), é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

São admitidas variações no citado valor para mais ou para menos até 25% (vinte e cinco por cento), desde que ocorram razões ponderáveis plenamente comprovadas, a juízo exclusivo do Governo do Estado e de que haja dotação própria para pagamento da despesa correspondente.

A despesa decorrente à execução do contrato correrá no presente exercício à conta da verba 51-4-230 (local) e 8-99-4 (geral) do orçamento vigente. Nos exercícios seguintes a despesa será empenhada pela verba destinada ao Plano de Obras e Equipamentos.

CLAUSULA 2ª

Os serviços a executar situam-se na Estrada Itajaí-Blumenau, numa extensão de aproximadamente nove (9) quilômetros, de acordo com as especificações e normas técnicas aprovadas pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Santa Catarina.

CLAUSULA 3ª

Para efeito da necessária ratificação são consideradas inteiramente aprovadas as cláusulas constantes do contrato primitivo celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Empresa constante, em data de 14 de abril de 1956, e publicado no "Diário Oficial" do Estado, em 12 de julho de 1956, à página 4 (quatro) sob o n. 5.556.

CLAUSULA 4ª

O presente termo de ratificação e aditamento somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após a previa aprovação e registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

E, como assim foi dito e a vista da autorização contida em o ofício n. 1.219, de 11 de setembro de 1956, da Secretaria de Estado dos Negócios de Fazenda, mandou o senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, lavrar o presente termo de ratificação e aditamento, que o assina juntamente com o senhor Diretor-Gerente, Engenheiro Wilson Gonçalves, bem como as testemunhas a este ato presentes, senhores: Doutor Otávio de Cantanhede Almeida, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Capital Federal e Jacques Pimenta, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento.

Sobre selos estaduais no valor de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) e taxas de saúde no valor de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros), constam as assinaturas de Antônio Romeu Moreira e Wilson Gonçalves, e mais abaixo as testemunhas senhores: Otávio Reis Cantanhede e Jacques Pimenta.

Eu, Dilma Zomer, Auxiliar de Escreitório, referência X, servindo nesta Procuradoria Fiscal, o escrevi.

DECRETO N. 126

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a Lei n. 1.515, de 11 de setembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de treze mil quinhentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 13.580,80), para ocorrer às despesas com a indenização e custas nos autos de ação de acidente de trabalho de que foi vítima, em serviços no Hospital Colônia Santana, o operário Pedro Schmidt.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 19 de setembro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

DECRETO N. 129

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 13, da Lei n. 1.097, de 2 de setembro de 1916,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado o Posto de Fiscalização de Porteira de São Domingos, na localidade do mesmo nome, município de Xaxim.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 26 de setembro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 130

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a Lei n. 1.516, de 13 de setembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), correspondente à cota com que cabe ao Estado contribuir para o cumprimento do Acordo Agro-Pecuário, firmado entre o Governo da União e o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 26 de setembro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 131

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a Lei n. 1.517, de 13 de setembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), para atender às despesas decorrentes do convênio celebrado entre o Estado e o Ministério da Agricultura, que visa à expansão da cultura do trigo no Estado.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 26 de setembro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 132

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada, na Tabela Numérica da Junta Comercial, uma função de Encarregado de Serviço, referência XV.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 26 de setembro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 133

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a Lei n. 1.519, de 19 de setembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para atender às despesas com a Exposição de Suínos, a realizar-se na cidade da Concórdia, em setembro do corrente ano.

As assinaturas do "DIARIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares Cr\$ 150,00
Funcionários Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço, a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pede-se o obséquio de renová-la com antecedência de 30 dias.

Serão aceitos para publicação so-

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIARIO OFICIAL

DIRETOR
PAULO HENRIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
Telefones: Diretor — 3079. Portaria — 2688

mente originais datilografados de um emenda e rasuras que nos mesmos só lado do papel e autenticados, res- se verificarem.
salvadas, por quem de direito, as A comunicação do preço é feita por

telegrams, somente sendo levado a publicação, após haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 26 de setembro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 134

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do Decreto n. 990, de 22 de novembro de 1955,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, o crédito de cento e vinte e dois mil setecentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 122.715,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

11 — MINISTERIO PUBLICO
Verba 11-0-006 Cr\$ 56.000,00
15 — DIRETORIA DO INTERIOR E JUSTICA
Verba 15-3-100 Cr\$ 51.715,00
Verba 15-4-159 Cr\$ 15.000,00

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 26 de setembro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 136

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do Decreto n. 990, de 22 de novembro de 1955,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o crédito de trezentos e setenta e quatro mil cento e um cruzeiros (Cr\$ 374.101,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

51 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
Verba 51-4-222 Cr\$ 368.101,00
54 — CONTADORIA GERAL DO ESTADO
Verba 54-4-195 Cr\$ 5.000,00
Verba 54-4-161 Cr\$ 1.000,00

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 26 de setembro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 137

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 52, item XXVI, combinado com o parágrafo único, do art. 37, da Constituição do Estado, e tendo em vista as ocorrências havidas ultimamente em diversos municípios do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito extraordinário de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde e Assistência Social, para atender aos prejuízos havidos com a inundação ultimamente ocorrida em diversos municípios deste Estado.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 26 de setembro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 138

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do Decreto n. 990, de 22 de novembro de 1955,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do saldo do exercício anterior, ao Poder Executivo, o crédito de um milhão, oitocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.840.000,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

Verba 04-2-057 Cr\$ 40.000,00
Verba 04-4-153 Cr\$ 300.000,00
Verba 04-4-163 Cr\$ 800.000,00
Verba 04-4-177 Cr\$ 400.000,00
Verba 04-4-179 Cr\$ 200.000,00
Verba 04-4-197 Cr\$ 100.000,00

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 28 de setembro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DIARIO OFICIAL

A V I S O

Seguindo praxe adotada pela imprensa em geral, o DIARIO OFICIAL aceitará para publicação somente originais datilografados em um lado do papel. Originais manuscritos, ou escritos em ambos os lados, serão sistematicamente recusados pela Redação.

Decreto de 11 de junho de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 15, item IV, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:
Lucy Cavalcanti Furtado para exercer, interinamente, o cargo da classe I, da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Estado, para ter exercício na Diretoria do Serviço de Censura e Diversões Públicas, na vaga decorrente da exoneração de Iara Palma Ribeiro.

Decreto de 15 de setembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 15, item IV, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:
Tônia Andraschko para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Auxiliar de Coletoria, do Quadro Único do Estado, para ter exercício no Posto de Arrecadação de Rio das Antas, município de Caçador.

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

Decreto de 19 de setembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Reintegrar:

De acordo com o art. 79, § 1º, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949, e com o Pareceres ns. 342/55, da Cespe e o emitido pela Consultoria Jurídica do Estado no processo n. 521/56:
Stelino Wendhausen de Oliveira no cargo da classe L, da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Estado, para ter exercício na Secretaria da Segurança Pública.

Decreto de 20 de setembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o § 2º, do art. 4º, da Lei n. 2.613, de 23 de setembro de 1955 e o art. 8º, do Decreto n. 39.319, de 5 de junho de 1956:

Walter Konder Fleischmann para representante do Governo do Estado junto ao Conselho Regional do Serviço Social Rural de Santa Catarina.

Portarias de 31 de agosto de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar, a pedido:

Victor Antônio Peluso Júnior da função de Diretor da Assessoria Técnica do Palácio do Governo.

Conceder dispensa:

A Victor Antônio Peluso Júnior da função de Assessor Técnico da Assessoria Técnica do Palácio do Governo.
A Sérgio Uchôa Rezende da função de Assessor Técnico da Assessoria Técnica do Palácio do Governo.

Designar:

De acordo com o art. 45, parágrafo único, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Victor Antônio Peluso Júnior, ocupante do cargo de Geógrafo, padrão U, do Quadro Único do Estado, exercendo o cargo, em comissão, de Diretor, padrão Z, do Departamento Estadual de Geografia e Cartografia, para, pelo prazo de dois anos, ter exercício na "Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A.", com permissão para ocupar cargo de direção para o qual foi ou venha a ser eleito pela assembléia geral da referida sociedade.

Autorizar:

A Roberto Mundel de Lacerda, ocupante do cargo da classe O, da carreira de Estatístico, do Quadro Único do Estado, a ocupar, na "Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A.", onde se encontra em exercício, qualquer cargo ou função para o qual tenha sido designado ou eleito pela assembléia geral da referida sociedade.

Portaria de 17 de setembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

De acordo com o art. 99, item XIII, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Felinto Wenceslau Schüler, ocupante do cargo de Fiscal de Diversões, padrão O, do Quadro Único do Estado, com exercício na Diretoria dos Serviços de Censura e Diversões Públicas, para, pelo período de quatro meses e meio, fazer os cursos de "Introdução à Administração Pública", "Organização e Métodos" e "Método de Pesquisa", na Escola Brasileira de Administração da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Portarias de 25 de setembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar:

Alfeu Medeiros, ocupante interino do cargo de Promotor Público, de primeira entrância, da carreira do Ministério Público do Estado, das funções de Promotor Público da comarca de Mondai, de igual entrância.

Designar:

De acordo com o art. 4º, da Lei n. 1.371, de 16 de novembro de 1955:
João Ferreira, Fiscal da Fazenda, com sede em Urussanga; Teodoro dos Santos, Coletor Estadual de Urussanga e Acy Nunes Napolini, Escrivão de Paz, do distrito de Cocal, do município e comarca de Urussanga, para arbitrarem os proventos de aposentadoria que caberão ao serventário vitalício Platão de Castro Farias.

Antônio João Zimmermann, Fiscal da Fazenda, com sede em Jaraguá do Sul; Aloisio Carvalho de Oliveira, Escrivão de Paz, do distrito de Corupá, do município e comarca de Jaraguá do Sul e Irene Pedri

Günther, Escrivã de Paz, interina, do distrito da Sede, do município e comarca de Jaraguá do Sul, para arbitram os proventos de aposentadoria que caberão ao serventário vitalício Ney Franco.

Decretos de 25 de setembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Exonerar:

Por ter sido nomeado para outro cargo público, José Evaristo Nunes, do cargo de Escrevente Juramentado do Tabeionato de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Orleans, cujo serventário vitalício é Afílio Fenilli.

Amadeus Mahfud do cargo de Escrevente Juramentado da Escrivania do Crime, Cível, Comércio, Feitos da Fazenda, Provedoria, Resíduos, Órfãos e Ausentes e Protestos em Geral, da comarca de Jaraguá do Sul, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Remover:

De acordo com o art. 41, § 1º, da Lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

A dra. Thereza Grisólia Tang, ocupante da carreira de Juiz de Direito, da comarca de Turvo, de 1ª entrância, para a comarca de Timbó, de igual entrância.

Aposentar:

De acordo com o art. 1º, item 3º combinado com o art. 2º, item 3º, da Lei n. 1.371, de 16 de novembro de 1955:

Ney Franco no cargo de Escrivão do Crime, Cível, Comércio, Feitos da Fazenda, Provedoria, Resíduos, Órfãos e Ausentes e Protestos em Geral, da comarca de Jaraguá do Sul, com os proventos que por lei lhe competir.

Nomear:

De acordo com o art. 174, da Lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952: Amadeus Mahfud para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do

Crime, Cível, Comércio, Feitos da Fazenda, Provedoria, Resíduos, Órfãos e Ausentes e Protestos em Geral, da comarca de Jaraguá do Sul, vago em virtude da aposentadoria de Ney Franco.

José Evaristo Nunes para exercer, vitaliciamente, o cargo de Escrivão do Crime, Feitos da Fazenda, Resíduos, Órfãos, Ausentes e Protestos em Geral, da comarca de Orleans, vago em virtude da aposentadoria de Ulisses Verani Cascaes.

De acordo com o art. 173, parágrafo único, combinado com o art. 174, da Lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

Vanir Teixeira para, com atribuição de fazer reconhecimento de letra e firma, exercer o cargo de Escrevente Juramentado do 3º Tabeionato de Notas e 2º Oficial de Protestos da Capital e Registro de Imóveis do sub-distrito de Trindade, do município e comarca de Florianópolis, cujo serventário vitalício é Edison da Silva Jardim.

Portarias de 26 de setembro de 1956

C GOVERNADOR RESOLVE

Licenciar, "ex-officio":

De acordo com o art. 162, alínea b, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Romeu Ferreira, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Dentista, do Quadro Único do Estado, com exercício no Centro de Saúde de Canoinhas, por 60 dias, com vencimento integral e a contar de 3 do corrente mês.

Designar:

Alfeu Medeiros, ocupante interino do cargo de Promotor Público, primeira entrância, da carreira do Ministério Público, para ter exercício na Promotoria Pública de Mondai, da mesma entrância.

DEPARTAMENTOS AUTONOMOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Portarias de 20 de setembro de 1956

O DIRETOR-GERAL RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 99, item II, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

De oito (8) dias de gala, com vencimento integral, a partir de 15 de setembro do corrente mês, a Rubens Costa, Perfurador-Conferidor.

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com os arts. 164 e 166, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

De trinta (30) dias, com vencimento integral, a partir de 16 de

agosto próximo passado, a Maria da Conceição Dutra Boos, Estatístico-Auxiliar J.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA

Portaria de 17 de setembro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 37, do decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

De oito (8) dias, a Sebastião de Souza Dias, Contratado, servindo neste Departamento, por ter contraído nupcias, a contar de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requerimentos despachados

5 DE SETEMBRO

264 — Ernesto Martinho Wojcikiewicz — Pague-se a quantia de Cr\$ 33.228,00.

261 — Figueras S. A. Eng. Importação — Pague-se a quantia de Cr\$ 1.311,00.

44 — Vva. Francisco Evangelista & Sobrs. — Pague-se a quantia de Cr\$ 9.070,00.

317 — Dr. Armando Ramos de Carvalho — Concedo 20 dias de licença.

263 — Irondina Carvalho — Concedo 15 dias de licença.

FAZENDA

Portaria de 26 de setembro de 1956

O SECRETÁRIO RESOLVE

Designar:

Manoel Rodrigues de Araújo, ocupante do cargo de Sub-diretor da Despesa, Osvaldo Augusto de Athaide, Inspetor de Coletorias e Onildo Gomes de Miranda, ocupante do cargo de Coletor-Escrivão, padrão V, para sob a presidência do primeiro, constituir uma comissão que, nos municípios de Dionísio Cerqueira, Palmitos, São Miguel do Oeste, São Carlos, Itapiranga, Mondai, Chapecô, Xaxim e Xanxerê, procederá o levantamento geral das transmissões "inter-vivos", com a finalidade de aprimorar o lançamento do imposto territorial em relação à legitimidade da posse das respectivas áreas.

NOTICIÁRIO

COMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM PALÁCIO

Estêve ontem em visita ao Governador Jorge Lacerda uma comissão constituída de servidores públicos do Estado, a fim de novamente debater com S. Excia. o problema do reajustamento dos vencimentos e salários da classe.

O sr. Governador do Estado, nessa oportunidade, confirmou os seus propósitos de atender à reivindicação do funcionalismo estadual, concedendo-lhe aumento de vencimentos a partir de janeiro de 1957, para cujo estudo já havia designado uma Comissão Especial, a qual está em franca atividade, coligindo os dados necessários à planificação desejada e indispensável, bem como elaborando uma reclassificação e reestruturação dos quadros administrativos estaduais.

Acêrca do abono pleiteado, a ser concedido nos meses de novembro e dezembro deste ano, salientou o sr.

Governador que, infelizmente, a arrecadação não atingira aqueles níveis indispensáveis para a concessão do benefício e estabelecidos na última palestra que S. Excia. manteve com a Comissão de Servidores Públicos. A não ser que o escoamento da moeda se reinicie para o mercado exterior em quantidade apreciável.

S. Excia., na palestra cordial e democrática que manteve com os visitantes, realçou as dificuldades que se lhe deparam no momento, para atender à justa aspiração que lhe apresentou a laboriosa classe.

Com a franqueza e simplicidade que o caracterizam, S. Excia. expôs os dados atuais da arrecadação estadual. Renovou, todavia, o Governador Lacerda, a promessa de aumento de vencimento a partir de janeiro próximo vindouro e a sua firme intenção de concedê-lo sem majorar qualquer imposto, o que constitui uma prática inédita no Brasil: isto é, aumento de vencimentos sem aumento de imposto.

TESOURO DO ESTADO

SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1956

Saldo do dia 22, em caixa	Cr\$ 3.925.449,40
Recebimentos	1.013.605,60
	Cr\$ 4.939.055,00
Pagamentos	Cr\$ 1.923.912,20
Saldo para o dia 25, em caixa	3.015.142,80
	Cr\$ 4.939.055,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos especiais	Depósitos div. orig.	Montepio	Total
Tesouraria	928.820,90	41.677,30	1.553.705,00	490.939,50	3.015.142,80
Em caixa	26.774.087,50	60.701.551,50	14.865.117,60	499.180,50	102.805.937,10
TOTAIS	27.702.908,40	60.743.228,80	16.418.822,60	990.120,10	105.822.079,90

Flávio Filomeno
Encar. do Controle
Francisco Gouvêa, Sub-diretor.

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1956

Saldo para o dia 24, em caixa	Cr\$ 3.015.142,80
Recebimentos	2.083.329,10
	Cr\$ 5.098.471,90
Pagamentos	Cr\$ 362.562,60
Saldo para o dia 26, em caixa	4.735.909,30
	Cr\$ 5.098.471,90

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos especiais	Depósitos div. orig.	Montepio	Total
Tesouraria	2.575.969,30	41.677,30	1.578.544,90	539.717,80	4.735.909,30
Em caixa	26.987.507,90	60.701.551,50	14.865.117,60	499.180,50	103.000.357,50
TOTAIS	29.563.477,20	60.743.228,80	16.443.662,50	1.005.898,30	107.736.266,80

Flávio Filomeno
Encar. do Controle
Francisco Gouvêa, Sub-diretor.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

O Secretário da Viação e Obras Públicas, no uso das suas atribuições e de acordo com o que dispõe o art. 8º, do Decreto-lei n. 217, de 12 de setembro de 1946, resolve

APROVAR:

O Programa de Trabalho do DER-SC para o exercício de 1956, apresentado pelo Diretor Geral do Departamento e devidamente apreciado pelo Conselho Rodoviário. Secretaria da Viação e Obras Públicas, em Florianópolis, aos 20 de janeiro de 1956.

Arelido Carneiro de Carvalho, Secretário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1956

RECEITA GERAL

PREVISÃO DA RECEITA

I — Verba Estadual	
Pessoal fixo	1.536.000,00
Pessoal variável	8.780.620,00
Para despesas gerais do programa do DER	128.766.000,00
	139.028.620,00

II — Receltas diversas			
Venda de máquinas e veículos	3.000.000,00		
Venda de materiais inservíveis	40.000,00		
Renda de balsas	100.000,00		
Juros bancários	150.000,00	3.290.000,00	
III — Verba Federal			
Fundo Rodoviário Nacional	30.000.000,00		
IV — Obras delegacias			
Estrada Florianópolis-Base Aérea — Reembolso a ser feito pelo DNER	3.000.000,00		
Estrada Curitiba-BR/2 — Reembolso a ser feito pelo DNER	3.500.000,00		
TR/59, trecho Florianópolis-Biguacu — Reembolso a ser feito pelo DNER	500.000,00	7.000.000,00	
V — Saldos do exercício de 1955			
Saldo em caixa e bancos	2.042.659,80		
40% referente ao 4º trimestre do F.R.N.	3.000.000,00		
Salários não reclamados	10.530,80		
Cauções a diversos	921.473,10		
Depósitos de operários	19.357,00	5.994.520,50	
VI — Ponte Ascurra			
Reembolso a ser feito pelo contratante — Raul Bastos ..	1.300.000,00		
Total	Cr\$ 185.613.140,50		

DESPESAS			
Administração geral	12.622.620,00		
Estudos e projetos	1.000.000,00		
Desapropriação e indenização	500.000,00		
Construção de estradas	15.850.000,00		
Obras de arte especiais	23.979.199,50		
Conservação de estradas (inclusive melhoramentos) ..	59.040.000,00		
Pavimentação	19.500.000,00		
Veículos, máquinas e utensílios	11.000.000,00		
Aquisição, construção, imóveis e instalações	3.500.000,00		
Equipamento mecânico e oficinas	10.000.000,00		
Auxílios aos municípios	7.000.000,00		
Diversos e eventuais	7.500.000,00		
Restos a pagar de 1955	10.121.321,00		
Total	Cr\$ 185.613.140,50		

ADMINISTRAÇÃO GERAL			
VENCIMENTOS			
Pessoal fixo	1.536.000,00		
Pessoal variável	1.336.500,00		
Pessoal contratado	6.610.000,00	9.482.500,00	

ADICIONAL P/TEMPO SERVIÇO			
Pessoal fixo	58.030,00		
Pessoal extranumerário	5.940,00	64.020,00	

SALÁRIO FAMÍLIA			
Pessoal fixo	176.220,00		
Pessoal extranumerário	160.000,00		
Pessoal contratado	439.500,00	775.720,00	

Diárias e transportes	2.000.000,00		
Material de expediente	300.000,00		

Total Cr\$ **12.622.620,00**

CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS			
1 — Concórdia — Chapecó	2.400.000,00		
2 — Taió — Santa Cecília — Lebon Régis	2.400.000,00		
3 — Itapiranga — Mondai — Chapecó	1.200.000,00		
4 — Itapiranga — São Miguel d'Oeste — D. Cerqueira ..	1.200.000,00		
5 — São Bento — Corupá	1.200.000,00		
6 — Campos Novos — Lagoa Vermelha	1.200.000,00		
7 — Caçador — Matos Costa	840.000,00		
8 — Pinheiro — Caçador	720.000,00		
9 — Florianópolis — Canasvieiras	720.000,00		
10 — Hercílioópolis — Água Doce — Luzerna	720.000,00		
11 — Joaçaba — Capinzal (Linha 7)	600.000,00		
12 — Tubarão — Imarai (Via Aratingaúba)	480.000,00		
13 — Itajaí — Luiz Alves	240.000,00		
14 — Itaperiú — Massaranduba	240.000,00		
15 — Major-Tigipió	240.000,00		
16 — Ituporanga — Bocaina	240.000,00		
17 — Timbó — Bom Sucesso	240.000,00		
18 — Bom Sucesso — Papanduva	240.000,00		
19 — Sombrio — Jacinto Machado	120.000,00		
20 — Passo do Sertão — Passo do José Inácio	120.000,00		
21 — Pilão — Meleiro	120.000,00		
22 — Itá — Santa Cruz do Pató	50.000,00		
23 — Estrada Santa Negra	30.000,00		
24 — Videira — Hercílioópolis (Auxílio à Prefeitura de Videira) ..	240.000,00		
25 — Estradas municipais de Piratuba (Auxílio à Prefeitura) ..	50.000,00		
Total	Cr\$ 15.850.000,00		

OBRAS DE ARTE ESPECIAIS			
1 — Residência de Joinville			
Ponte s/o Rio Pirai, estrada Joinville — Jaraguá	600.000,00		
Ponte s/o Rio Itapocussinho, na estrada Schroeder (Jaraguá) ..	200.000,00		
Ponte s/o Rio Itapocussinho, estrada Joinville — Jaraguá ..	1.000.000,00		
2 — Residência de Blumenau			
Ponte s/o Rio Itajaí — em Ascurra	3.777.918,10		
Ponte s/o Rio dos Cedros, em Timbó	233.260,00		
Ponte s/o Rio Benedito, em Indaial	127.320,00		

4 — Residência de Joaçaba			
Ponte s/o Rio do Peixe, em Capinzal	49.507,30		
Ponte s/o Rio do Peixe, em Volta Grande	921.734,10		
Ponte s/o Rio do Tigre, em Joaçaba	500.000,00		
Ponte s/o Rio do Peixe, em Ipoméia	400.000,00		
Ponte s/o Rio do Peixe, em Barra Fria	300.000,00		
Ponte s/o Rio Leão (Joaçaba — Campos Novos)	250.000,00		
Ponte s/o Rio do Peixe, em Esteves Júnior	400.000,00		
5 — Residência de Tubarão			
Ponte s/o Rio Cubículo (Tubarão)	150.000,00		
6 — Residência de Canoinhas			
Ponte s/o Rio Negro, em Mafra (Reconstrução)	500.000,00		
Ponte s/o Rio São João (Mafra — Canoinhas)	500.000,00		
Ponte s/o Rio Bonito (Papanduva — Canoinhas)	200.000,00		
7 — Residência de Curitiba			
Ponte s/o Rio Água Preta (Curitiba — Entroncamento) ..	300.000,00		
Ponte s/o Rio Barra Verde (Curitiba — Entroncamento) ..	300.000,00		
Ponte s/o Rio da Areia (Curitiba — Entroncamento) ..	300.000,00		
Ponte s/o Rio Trombudo, em Lebon Régis (Caçador — Curitiba) ..	250.000,00		
8 — Residência de Chapecó			
Ponte s/o Rio Chapecó (Em São Carlos)	3.000.000,00		
Ponte s/o Rio Lambador (Chapecó — São Carlos)	900.000,00		
Ponte s/o Rio Chapecó Grande (Chapecó — Rincão Torcido) ..	700.000,00		
Ponte na Barra do Uva, município de Seára	150.000,00		
9 — Residência de Florianópolis			
Ponte s/o Riacho (Florianópolis — Sto. Amaro)	700.000,00		
Ponte s/o Rio Figueiredo (Rio do Sul — Barração)	226.000,00		
Ponte s/o Rio Boa Esperança (Major — Pinheiral)	30.000,00		
10 — Residência de Rio do Sul			
Ponte s/o Rio Envernadinha (Ituporanga — Bocaina)	926.000,00		
Ponte s/o Rio Trombudo (Trombudo — Taió)	600.000,00		
Ponte s/o Rio Itajaí do Sul, em Ituporanga	1.113.460,00		
Ponte s/o Rio Figueiredo (Rio do Sul — Barração)	226.000,00		
Ponte s/o Rio Canóas, em Capitão Mór (estrada Ituporanga — Bocaina) ..	500.000,00		
11 — Residência de São Joaquim			
Ponte s/o Rio Canóas, em Urubici	1.000.000,00		
Ponte s/o Rio Pelotas (São Joaquim — Bom Jardim)	100.000,00		
12 — Residência de Caçador			
Ponte s/o Rio do Peixe, em Caçador	1.000.000,00		
Ponte s/o Rio Catelhana (Caçador — Curitiba)	100.000,00		
Ponte s/o Rio Timbó (Caçador — Pinheiros)	300.000,00		
Ponte s/o Rio 15 de Novembro (Caçador — Chapada)	290.000,00		
Ponte s/o Rio Tamanduá (Caçador — Pinheiros)	250.000,00		
13 — Residência de Araranguá			
Ponte s/o Rio Urussanga, na cidade de Urussanga	339.000,00		
Ponte s/o Rio Manoel Alves (Meleiro-Araranguá)	250.000,00		
Ponte s/o Rio Mãe Luzia (Criciúma — Araranguá)	100.000,00		
14 — Residência de São Miguel d'Oeste			
Ponte s/o Rio das Antas (Mondai — Palmitos)	4.000.000,00		
Ponte s/o Rio Iracema (Mondai — Palmitos)	500.000,00		
Auxílios à Prefeituras			
Ponte s/o Rio Marombas, na estrada Tangará — Curitiba (auxílio à Prefeitura de Curitiba)	150.000,00		
Ponte s/o Rio Marolm, em São José (auxílio à Prefeitura de São José) ..	50.000,00		
Ponte "Eng. Grubsch", em Nova Eremem, em Ibirama, (auxílio à Prefeitura Municipal do Ibirama, para reconstrução)	45.000,00		
Total	Cr\$ 28.979.199,50		

CONSERVAÇÃO (inclusive Melhoramentos)			
Residência de Joinville	6.420.000,00		
Residência de Blumenau	6.420.000,00		
Residência de Lajes	3.960.000,00		
Residência de Joaçaba	4.560.000,00		
Residência de Tubarão	4.200.000,00		
Residência de Canoinhas	4.080.000,00		
Residência de Curitiba	3.480.000,00		
Residência de Chapecó	3.000.000,00		
Residência de Florianópolis	7.080.000,00		
Residência de Rio do Sul	4.920.000,00		
Residência de São Joaquim	3.240.000,00		
Residência de Caçador	3.240.000,00		
Residência de Araranguá	2.220.000,00		
Residência de São Miguel d'Oeste	2.220.000,00		
Total	Cr\$ 59.040.000,00		

DIVERSOS E EVENTUAIS			
Seguros e Acidentes	1.500.000,00		
Contribuição Institutos Previdência	3.500.000,00		
Imprevistos	1.000.000,00		
Sinalização rodovias	500.000,00		
Despesas gerais	1.000.000,00		
Total	Cr\$ 7.500.000,00		
	(6473)		

AGRICULTURA

Requerimentos despachados

26 DE SETEMBRO

Pereira Oliveira & Cia. — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 3.700,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-1938.

Sociedade Importadora Distribuidora

dora Artigos para Escritório-Sidapel Ltda. — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 6.494,00, idem, idem.

14 DE SETEMBRO

Nicomedes da Silva — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 3.101,00, desentranhando-se os documentos necessários, à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-1938.

I. S. Beck — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 3.570,00, idem, idem.

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIANÓPOLIS

Decreto de 24 de setembro de 1956

O PREFEITO MUNICIPAL RESOLVE

Exonerar, a pedido:

De acôrdo com o disposto no art. 1.401, item I, da Lei n. 246, de 15 de novembro de 1953:

Valda Maria Lohmeyer, Escriturário, classe K, com exercício no Departamento de Administração e a contar do dia 13 do corrente mês.

(3441)

EDITAL

Juros da dívida consolidada

De ordem do sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 1º a 15 de outubro próximo, esta Prefeitura pagará os juros de apólices e títulos da dívida consolidada, referente ao exercício de 1955.

Contadoria Municipal, 25 de setembro de 1956.

Aleida F. Kowalski, contador.

(3443)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

METALÚRGICA DOUAT S. A.

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, pelas quinze horas, na sua sede social, à rua Rodrigues Alves n. 466, nesta cidade da Joinville, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da Metalúrgica Douat S. A. Constatando-se que se achavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, satisfazendo deste modo o "quorum" legal, o que foi verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença, o senhor Arnaldo Moreira Douat, na qualidade de diretor da Sociedade e na forma dos estatutos, declarou instalada a sessão e solicitou aos presentes que escolhessem um dentre eles para presidir. Por proposta do acionista senhor Nelson Corrêa foi escolhido, por unanimidade, o senhor Henrique Douat Filho que, agradecendo e assumindo a presidência, convidou à mim, Paulo Medeiros, para secretário. Dando início aos trabalhos o senhor presidente declarou que a presente assembleia fora convocada regularmente por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado, edições dos dias 8, 9 e 10 do fluente e no jornal local "Jornal de Joinville", edições de 5, 7 e 8 também do mês em curso. A seguir ordenou o senhor presidente que fosse lida a proposta da diretoria para reforma do artigo 2º dos estatutos, e o respectivo parecer do conselho fiscal, o que foi feito por mim, na qualidade de secretário. São do teor seguinte os referidos documentos: Proposta da diretoria: Senhores acionistas, tendo em vista os elevados interesses sociais, a diretoria da Metalúrgica Douat S. A., vem propor que o artigo 21 dos estatutos passe a vigorar com a seguinte redação: Artigo 21 — Do lucro líquido verificado no balanço anual, depois de deduzidas a percentagem legal para o fundo de reserva, far-se-ão as deduções propostas pela diretoria e aprovada pela assembleia geral, para os seguintes fundos: a) fundo de amortização; b) fundo de depreciação; c) fundo de reposição; d) fundo de conservação geral; e) fundo para encargos sociais. Joinville, 1º de agosto de 1956. (ass.) Arnaldo Moreira Douat, diretor; Henrique Douat Filho, diretor. Parecer do conselho fiscal sobre a proposta da diretoria para a reforma do artigo 21 dos estatutos sociais. Os membros do conselho fiscal da Metalúrgica Douat S. A., infra-assinados, após demorado exame da proposta da diretoria para alteração do artigo 21 dos estatutos da Sociedade, verificaram sua conveniência e oportunidade. Essa proposta observa os preceitos legais e merece ser aprovada. Joinville, 2 de agosto de 1956. (ass.) Leonardo Mehnert, José Amaval Filho, Rudolfo Rechemberg. Logo depois o senhor presidente submeteu à discussão e votação a proposta e parecer acima referidos, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos. Tornou em seguida o senhor Nelson Corrêa a fazer uso da palavra, pro-

pondo que pelos presentes, com fundamento no item 2º da ordem do dia, fosse a remuneração dos diretores fixada em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, para cada um, com vigência retroativa, a partir do mês de janeiro do corrente ano. Submetida esta última proposta à votação, verificou-se igualmente a sua aprovação por unanimidade de votos, tendo se absteído de votarem os diretores presentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou suspensa a sessão pelo tempo suficiente para ser lavrada esta ata, a qual, reiniciada a sessão, é lida, discutida e aprovada, e em seguida, assinada por mim, secretário, pelos acionistas e pelo senhor presidente, que, após declarou encerrada a presente assembleia. (ass.) Dr. Paulo Medeiros, secretário; Henrique Douat Filho, presidente; pp. Diva Douat Taulois, Arnaldo Moreira Douat; pp. Cel. João Pinheiro Bley, Arnaldo Moreira Douat; pp. Herundina Douat Pessanha, Arnaldo Moreira Douat; Nelson Corrêa; Arnaldo Moreira Douat. Afirmamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada às páginas 22, 23 e 24 do competente livro da Metalúrgica Douat S. A. Joinville, 20 de agosto de 1956. Henrique Douat Filho, presidente. Dr. Paulo Medeiros, secretário.

N. 9.989 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 13 de setembro de 1956.

O secretário: Eduardo Nicolich. A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 13 de setembro de 1956.

Eduardo Nicolich, secretário. (3310)

OSCAR CARDOSO S. A. — COMERCIO E INDÚSTRIA

Edital de convocação

Assembleia geral ordinária

Convida-se os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 de outubro de 1956, às 15 horas, no escritório central, à rua Fernando Machado n. 25, nesta capital, afim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º) Exame, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício encerrado em junho de 1956;

2º) eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1956-1957;

3º) assuntos diversos.

Aviso — Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório central, à rua Fernando Machado n. 25, nesta capital, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Florianópolis, 27 de setembro de 1956. Oscar Cardoso, diretor-presidente.

(3.1)

(3.459)

INCARMA S. A. — IND. E COM.

Assembleia geral extraordinária

Convocação

Ficam convocados os srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 25 de outubro de 1956, às 15 horas, na sede social, à rua Joinville, 453, para deliberarem sobre o aumento do capital social, na forma da lei n. 2.862, de 4-9-1956, sobre reforma parcial dos estatutos e assuntos de interesse geral da sociedade.

Blumenau, 26 de setembro de 1956.

Elsa Zander, diretor-presidente.

(3.1)

(3.460)

COMPANHIA HANSEN INDUSTRIAL

Aviso aos srs. acionistas

Ficam convocados os srs. acionistas a exercer, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a esta data, o respectivo direito de preferência à subscrição das ações relativas à parte do aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões para Cr\$ 10.000.000,00 a ser integralizado em dinheiro de contado, parte essa correspondente a Cr\$ 2.290.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros), conforme deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária desta data.

Joinville, 29 de setembro de 1956.

João Hansen Júnior, diretor-presidente.

(3.1)

(3.464)

BEBIDAS IPIRANGA S. A.

Assembleia geral extraordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas da firma Bebidas Ipiranga S. A., para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social da referida firma, no dia 21 de outubro do corrente ano, às 9 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Aumento de capital;

2º) outros assuntos de interesse social.

Mário De Déa, diretor-comercial.

(3.1)

(3.462)

Ata da assembleia geral ordinária

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede social da firma Bebidas Ipiranga S. A., conforme consta da convocação feita no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, nas edições de 28, 29 e 30 de agosto, do corrente ano, e no jornal "Tribuna Livre", nas edições de 26 de agosto e 2 e 9 de setembro do corrente ano, reuniram-se os acionistas da referida firma, representando 600 (seiscentas) ações, conforme consta do livro de presença, e, havendo, portanto, número legal de acionistas, deu-se início aos trabalhos da assembleia geral ordinária, sendo escolhido para presidente da mesa o sr. Mário De Déa, o qual convidou à mim, Guido De Déa, para servir de secretário. Constituída assim a mesa, o sr. presidente solicitou que se procedesse à leitura dos editais-convites, com os seguintes dizeres: "São convidados os senhores acionistas da firma Bebidas Ipiranga S. A., para se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede social da referida firma, no dia 16 de setembro do corrente ano, às 9 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Apresentação, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e demonstrativo da conta "lucros e perdas", encerrado em 30.6-56, demais documentos e parecer do conselho fiscal; 2º) outros assuntos de interesse geral". Procedeu-se ainda a leitura do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal. Em seguida passou-se à discussão e aprovação do balanço geral e demonstrativo da conta "lucros e perdas", cujos documentos foram aprovados. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos. Joaçaba, 16 de setembro de 1956. Guido De Déa, secretário; Mário De Déa, presidente; Clorindo de Déa, Amadeu Boradin, Fritz Lucht, Guido De Déa, pp. Angelo Balvedi; Amadeu Scarpetta, Guido De Déa.

INDÚSTRIAS GERAIS OURO S. A.

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, às 15 horas, no escritório da sociedade à rua Ruy Barbosa, em Rio do Sul, reuniram-se os acionistas das Indústrias Gerais Ouro S. A., infra-assinados, de conformidade com as assinaturas constantes no competente livro de presença dos acionistas. Por força dos estatutos sociais, assumiu a presidência da assembleia o diretor-presidente da sociedade, sr. Alfredo João Kriek, convidando à mim, Heinz Edmundo Kirchner, para secretário. Verificando a legitimidade e o número legal de acionistas, o sr. presidente declarou aberto os trabalhos, determinando que se procedesse a leitura do edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições ns. 5.655, 5.658 e 5.659, bem como no jornal local "Nova Era", do seguinte teor: Indústrias Gerais Ouro S. A. Aviso: Assembleia geral extraordinária. São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia vinte de julho, às 15 horas, no escritório da sociedade em Rio do Sul, com a seguinte ordem do dia: I — Deliberação sobre a instalação de uma filial na cidade de Lajes; II — Assuntos de interesse da sociedade. Rio do Sul, 19 de junho de 1956. Alfredo João Kriek, diretor-presidente. Passando ao primeiro ponto da ordem do dia, o sr. presidente, em detalhada exposição, deu os motivos pelos quais a diretoria sugere a instalação da filial na cidade de Lajes, cidade na qual a sociedade ultimamente vem realizando regularmente boas vendas dos produtos de sua fabricação. Esclareceu, ainda, caso a proposta fosse aprovada, ficaria o capital da sociedade distribuído da seguinte maneira: Capital do parque industrial da sede em Rio do Sul, Cr\$ 2.420.000,00 (dois milhões quatrocentos e vinte mil cruzeiros), capital da filial de Lajes, Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). Em seguida o sr. presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém manifestou-se, o sr. presidente submeteu o assunto à aprovação da assembleia, verificando-se unanimidade na aprovação da instalação da filial de Lajes, de conformidade com a proposta apresentada pelo sr. presidente. Passando ao segundo e último ponto da ordem do dia, o sr. presidente fez detalhada descrição das atividades comerciais e industriais da sociedade, dando em seguida a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém fez uso da palavra, o sr. presidente agradeceu aos presentes pela perfeita compreensão dos assuntos tratados, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberto os trabalhos, o sr. presidente determinou que se procedesse a leitura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, val por todos assinada. Eu, Heinz Edmundo Kirchner, secretário, que a escrevi e também assino a final. Rio do Sul, 20 de julho de 1956. (ass.) Alfredo João Kriek, Olíbia dos Santos Kriek, Dário Althoff, Erico Jorge Krieger, Ralf Krieger, Heinz Edmundo Kirchner, Rodolfo Sedlacek, Ildefonso Pamplona e Helmut Baumgarten. A presente e cópia fiel do original registrado no livro de atas da sociedade, que foi por mim, secretário, datilografada e conferida. Rio do Sul, 20 de julho de 1956. Heinz Edmundo Kirchner, secretário. Confere: Alfredo João Kriek, presidente.

N. 9.954 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 23 de agosto de 1956.

O secretário: Eduardo Nicolich.

(3248)

(3.463)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO KUNZ S. A.

Convite

Convida-se aos senhores acionistas da firma Ind. Com. Kunz S. A., a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 25 de outubro de 1956, às 9 horas, na sede social, da firma sita à rua G. Vargas n. 34 nesta cidade.

Ordem do dia

- a) Deliberação sobre o relatório, balanço e conta de lucros e perdas, referente ao exercício findo de 1955/1956, apresentados pela diretoria, com o respectivo parecer do conselho fiscal;
 - b) Eleição da nova diretoria;
 - c) Eleição do conselho fiscal e suplentes;
 - d) Fixação dos honorários respectivos;
 - e) Outros assuntos de interesse geral.
- Joaquim, 20 de setembro de 1956.
Sebaldo Kunz, diretor-presidente.
Paulo W. Kummel, diretor-gerente.

Convite

Convida-se os senhores acionistas da firma Ind. Com. Kunz S. A., a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 23 de outubro de 1956, às 14 horas, na sede social da firma, sita à rua Getúlio Vargas n. 34 nesta cidade.

Ordem do dia

- a) Alteração dos estatutos;
 - b) Aumento de capital;
 - c) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Joaquim, 20 de setembro de 1956.
Sebaldo Kunz, diretor-presidente.
Paulo W. Kummel, diretor-gerente.

Aviso

Acha-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940.
Joaquim, 20 de setembro de 1956.
Sebaldo Kunz, diretor-presidente.
Paulo W. Kummel, diretor-gerente.
(3-3) (3416)

MAX WESTPHAL S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Aviso aos subscritores

Pelo presente, são convidados os senhores subscritores de ações da sociedade anônima acima mencionada, para a primeira assembleia geral, que terá por fim a nomeação dos três peritos que deverão proceder à avaliação dos bens e direitos com que os subscritores pretendam realizar e integralizar o capital subscrito na formação da sociedade, assembleia esta que deverá realizar-se no dia 10 de outubro de 1956, pelas dez (10) horas, no escritório da firma Max Westphal, no lugar Águas Negras, município e comarca de Ituporanga, deste Estado.
Águas Negras, Ituporanga, 21 de setembro de 1956.
Max Westphal, incorporador.

Aviso aos subscritores

Pelo presente, são convidados os senhores subscritores de ações da sociedade anônima Max Westphal S. A. Indústria, Comércio e Agricultura, para a segunda assembleia geral que terá por fim o exame, discussão e aprovação do laudo de avaliação dos bens e direitos com que parte dos subscritores pretendem realizar e integralizar o capital subscrito na formação da sociedade, assembleia essa a realizar-se no dia 15 de outubro de 1956, pelas dez (10) horas, no escritório da firma individual Max Westphal, na localidade de Águas Negras, município de Ituporanga, deste Estado de Santa Catarina.
Águas Negras, Ituporanga, 21 de setembro de 1956.
Max Westphal, incorporador.
(3-3) (3424)

BANCO INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE SANTA CATARINA S. A.

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas do Banco-Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A., "INCO", para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 12 de outubro vindouro, às dez horas, no salão nobre da nossa sede social, sita à esquina das ruas Dr. Hercílio Luz e Felipe Schmidt, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

Alteração da expressão "fundo de provisão" por "fundo de reserva especial", constante da letra "e", do artigo 30, dos nossos estatutos, conforme determinação da SUMOC.

Itajaí, 21 de setembro de 1956.
Genésio Miranda Lins, diretor-superintendente.

Dr. Rodolfo R. Bauer, diretor-gerente.
Dr. Mário Miranda Lins, diretor-adjunto.

Hercílio Deeke, diretor-adjunto.
Antônio Ramos, diretor.
Otto R. Renaux, diretor.
Nota: Deixa de assinar esta convocação o diretor sr. Irineu Bornhausen, por se achar ausente do país.

Assembleia geral extraordinária

Convidamos os senhores acionistas do Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A., "INCO", para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 2 de outubro do corrente ano, às onze horas, no salão nobre da nossa sede social, sita à esquina das ruas Hercílio Luz e Felipe Schmidt, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

a) aumento do capital social de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 125.000.000,00, sendo Cr\$ 25.000.000,00 por reavaliação de bens imóveis e Cr\$ 25.000.000,00 por transmutação de reservas, conforme facultado o artigo 5º, da lei n. 2.862, de 4 de setembro deste ano, e mais Cr\$ 25.000.000,00 em espécie, por subscritão;

b) alteração do artigo 5º dos estatutos.
Itajaí, 21 de setembro de 1956.
Genésio Miranda Lins, diretor-superintendente.

Dr. Rodolfo R. Bauer, diretor-gerente.
Dr. Mário Miranda Lins, diretor-adjunto.

Hercílio Deeke, diretor-adjunto.
Antônio Ramos, diretor.
Otto R. Renaux, diretor.
(3-3) (3.405)

INDÚSTRIAS GERAIS CÁSSIO MEDEIROS S. A.

Assembleia geral extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade para comparecerem à assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 20 de outubro de 1956, às 8 horas, em nosso escritório à rua Expedicionário Sapucaia, 71 para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

I — Aumento do capital social e alteração dos estatutos.
II — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Blumenau, 20 de setembro de 1956.
Cássio Medeiros, diretor-presidente.
(3-3) (3401)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPELAO IBICUI S. A.

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 21 (vinte e um) de outubro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), às 10 (dez) horas, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

I — Aumento do capital social e alterações parciais dos estatutos sociais.
II — Assuntos de interesse da sociedade.

Ibicui, Campos Novos, 20 de setembro de 1956.
Augusto Bresolli, diretor-presidente.
(3-3) (3.400)

CASA MEYER COMERCIAL E INDUSTRIAL S. A.

Assembleia geral extraordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua 15 de Novembro n. 401, nesta cidade, no dia dez (10) de outubro de 1956, às nove (9) horas, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social;
 - 2º) alteração dos estatutos sociais;
 - 3º) assuntos de interesse social.
- Blumenau, 21 de setembro de 1956.
Max Altenburg, diretor.
(3-2) (3.415)

COMPANHIA JENSEN — AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Edital de convocação

Assembleia geral extraordinária

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia 20 de outubro de 1956, às 9 horas, na sede social, em Itupava Central, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social e consequente alteração dos estatutos sociais;
 - 2º) assuntos de interesse social.
- Blumenau, 20 de setembro de 1956.
Guilherme Jensen, diretor-comercial.
(3-3) (3.407)

EMP. LUZ E FORÇA ARNALDO S. A.

Assembleia geral extraordinária

A Empresa Luz e Força Arnaldo S. A. tem o prazer de convidar os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 20 de outubro próximo, às 14 horas, em sua sede social, à rua Getúlio Vargas n. 41, nesta cidade de Joaçaba, com a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Alteração do capital social, de vista do dec. lei n. 2.862, de 4 do corrente;
- 2º) apreciação de outras sugestões de interesse geral da empresa.

Joaçaba, 18 de setembro de 1956.

Dr. Theobaldo V. Picango, diretor-presidente.
(3-3) (3.417)

EMPRESA INDUSTRIAL GARCIA S. A.

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 10 de outubro de 1956, às 9 (nove) horas, num dos salões do Teatro Carlos Gomes, sito à rua 15 de Novembro, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital e integralização com a consequente alteração dos estatutos sociais;
 - 2º) assuntos diversos de interesse social.
- Nota: Chama-se a atenção dos senhores acionistas para o disposto no artigo 26, dos estatutos.

Blumenau, 21 de setembro de 1956.

(As.) Edmundo J. Hauer, diretor-presidente.
(3-3) (3.414)

JORGE MAYERLE S/A — COMÉRCIO

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade, a comparecerem à assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 3 do mês de outubro próximo, às 15 horas, na sede social à Avenida Getúlio Vargas n. 998, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social;
- 2º) reforma dos estatutos;
- 3º) assuntos diversos de interesse da Sociedade.

Joinville, em 22 de setembro de 1956.
Jorge Mayerle, diretor-superintendente.
Antônio Budal de Arins, e Peter Markus Mayerle, diretores.

(3-2) (3.403)

EMPRESA DE LUZ E FORÇA DE FLORIANÓPOLIS S. A. (ELFFA)

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos vinte e oito dias (28) do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelas dez (10) horas, na sede social da Empresa de Luz e Força de Florianópolis S. A., ELFFA, à rua Jerônimo Coelho n. 32, nesta cidade de Florianópolis, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, de conformidade com os avisos publicados no "Diário Oficial" do Estado, edições de 20, 21 e 22 do mês em curso e o jornal local "A Gazeta", edições de 18, 19 e 21, também deste mês, os acionistas da Empresa de Luz e Força de Florianópolis S. A. e cujos nomes constam do livro de presença, folhas 1. Assumiu a presidência da assembleia, consoante dispõe o § 3º do artigo 32 dos estatutos sociais, o diretor-presidente da Sociedade, sr. dr. Stavros Anastácio Kotzias, que convidou os srs. acionistas para escolher os respectivos secretários, tendo sido aclamados os srs. Augusto Kiel e Gustavo Stamm e Arno Schmidt, para secretário e 1º e 2º secretário adjunto, respectivamente, ficando, assim, constituída a mesa. Em seguida, pelo senhor presidente, foi declarado que a assembleia ora reunida não podia deliberar validamente por falta de "quorum" em face do disposto no artigo 90 do decreto-lei n. 2.627, que exige, em primeira convocação, a presença de acionistas que representem no mínimo uma quarta parte do capital social com direito de voto. Assim sendo, declarou encerrada a sessão, determinando que fosse feita segunda convocação para dia e hora a serem oportunamente designados pela diretoria, e com a mesma ordem do dia. E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas e, em seguida, suspendeu a sessão para a lavratura desta ata. Reabrindo-a foi a presente ata lida, discutida e aprovada, encerrando-se os trabalhos. Eu, Augusto Kiel, secretário, mandei lavrar esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente, secretários e acionistas presentes. (ass.) Augusto Carlos Kiel, Stavros Anastácio Kotzias, Gustavo Stamm, Eneildo Batista Ribeiro, Leduir Barreto e Arno Schmidt. É cópia fiel do original transcrito no respectivo livro, folhas 1 verso e 2 e foi por mim, secretário, datilografada.

Augusto Carlos Kiel, secretário.
N. 9.988 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 20 de setembro de 1956.

O secretário: Eduardo Nicolich
A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 20 de setembro de 1956.

Eduardo Nicolich, secretário.
(3444)

Escritura Pública de Doação

CERTIDÃO

Elias Angeloni, tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis, Hipotecas, Protestos em geral, da sede da comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Certifico, por me ser verbalmente pedido, que revendo em meu Cartório, o livro de Notas n. 30, nele às fls. v. 59 a 62 v. encontrei a escritura do teor seguinte: Escritura pública de doação que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Criciúma, a Provedoria do Hospital São José, a Sociedade Literária e Caritativa S. Agostinho, pessoa jurídica que representa a Congregação das Irmãs Escolares de Notre Dame, como abaixo se declara, etc. Saibam, quantos esta pública escritura virem que aos quatro (4) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Criciúma, comarca de igual nome, Estado de Santa Catarina, em meu Cartório, perante mim escrevente juramentado compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgantes doadores, a Prefeitura Municipal de Criciúma, neste ato representada pelo senhor Addo Caldas Faraco, brasileiro, casado, prefeito municipal e o doutor José Corrêa Hülse, brasileiro, casado, engenheiro, Provedor do Hospital São José, ambos residentes nesta cidade e, de outro lado, como outorgada donatária a Sociedade Literária e Caritativa S. Agostinho, pessoa jurídica, que representa a Congregação das Irmãs Escolares de Notre Dame, fundada em 1942, com sede e fóro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Protásio Alves, 2.493, Bairro de Petrópolis, neste ato devidamente representada por sua procuradora, senhora Hildegard John, em religião Irmã Maria Raphaela, conforme procuração lavrada no Tabelionato de Rubens Soares, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no livro 40 fls. 93, em data de 30 de junho de 1956; pessoas reconhecidas de mim escrevente juramentado e das duas testemunhas no fim nomeadas e assinadas, do que dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pela outorgante doadora Prefeitura Municipal de Criciúma, representada pelo senhor Addo Caldas Faraco, prefeito municipal, conforme autorização expressa que lhe fora concedida pela lei n. 178 de 22 de agosto do corrente ano e pelo doutor José Corrêa Hülse, Provedor do Hospital São José, de acordo com a ata da reunião realizada em data de 19 de agosto do corrente ano, me foi dito que, sendo o acervo do referido Hospital São José, de plena propriedade do município de Criciúma, visto ter sido o mesmo nosocomio adquirido e constituído com o auxílio do povo e com uma taxa adicional sobre os impostos, criada, arrecadada e entregue à Comissão Administrativa do mencionado Hospital, doam todo o acervo do dito Hospital à Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, pessoa jurídica que representa a Congregação das Irmãs Escolares de Notre Dame, que é constituído de bens imóveis, móveis, pertences, acessórios e utensílios abaixo discriminados: Bens imóveis: 1 — uma área de terras com 46.246,50 m² (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados) em forma de triângulo, lote n. 5, com as seguintes confrontações: frente, com o Rio Criciúma; fundos, com a Estrada Geral Criciúma-Cocal; de um lado, com terras da Sociedade Carbonífera Próspera S. A.; de outro lado, com quem de direito for. Este terreno foi adquirido a Clara Serafim De Luca, conforme escritura pública lavrada em data de 8 de abril de 1934, livro n. 29 fls. 31 e posteriormente retificada e ratificada em data de 8 de junho de 1936 e devidamente transcrita no Registro Imobiliário da comarca de Urussanga, livro 3-C fls. 212 v. 213,

sob n. 3.526, em data de 13 de junho de 1936, ditas escrituras foram lavradas em Notas deste Cartório, pelo extabelião Leone Benedet. 2 — Nesse terreno acima descrito acham-se edificados prédios de alvenaria, parte com 2 (dois) pavimentos e parte com 1 (um) pavimento, com a área construída de 1.545,70 m² (mil quinhentos e quarenta e cinco metros e setenta centímetros quadrados), onde funciona o "Hospital São José". 3 — Um terreno sem benfeitorias, com a área de 6.817 m² (seis mil oitocentos e dezesseis metros quadrados), constantes dos lotes ns. 47 à 52 e mais uma parte de uma rua projetada, no lugar Linha Rio Criciúma, desta comarca, com as seguintes confrontações: Norte, 84 metros, com terras de Helena Salvador Soratto; Sul, 80 metros, com terras de Leone Benedet; Leste, 81 metros, com terras de José Soratto e Joventino Dias; Oeste, com o Rio Criciúma. Este terreno foi adquirido por escritura pública lavrada em Notas deste Cartório, em 20 de setembro de 1951 a Primo Mazzucco e sua mulher Iria Margotti Mazzucco e se acha devidamente transcrita no Registro Imobiliário desta comarca, livro 3-C fls. 293 v. sob n. 5.669, em 21 de setembro de 1951. 4 — Um terreno, sem benfeitorias, sito no lugar Primeira Linha Sangão, neste município, com a área de 236.750 m² (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta metros quadrados), ou sejam duzentos e cinquenta metros lineares de terras de frente por mil cento e quarenta e sete ditos de fundos e as confrontações seguintes: Norte, com terras de Antônio Pizzetti; Sul, frente, com a Primeira Linha Sangão; Leste, com terras de Ary Souza e a Oeste, com ditas de Ary Souza e Silvino Scotti. Este terreno foi adquirido a Alexandre Zilli e sua mulher Vitória Dal Toé Zilli, conforme escritura pública lavrada em Notas deste Cartório, em data de 7 de julho de 1956 e que se acha devidamente registrada no livro Imobiliário, desta comarca, livro n. 3-F sob n. 11.303 fls. 248, em 18-7-1956. Bens móveis: 5 — 1 caminhonete, marca Studebaker, ano de fabricação 1951, motor R. 9-944, 6 cilindros, cor azul-creme, placa 5-01-777, certificado de propriedade n. 02968. 6 — 1 aparelho de Raio X. Siemens, de 250 ma. com tubo de anodo giratório, com diversos acessórios. 7 — 1 aparelho de Raio X. Siemens, portátil, de 20 ma., com tubo de anodo fixo. 8 — 1 câmara escura completa com 1 chassis 35 x 35; 1 chassis 24 x 30; 2 chassis 30 x 40; 1 chassis 18 x 24; 1 chassis para serigrafia; 1 tanque para revelação; 1 lâmpada vermelha; 1 negatoscópio; diversas colgaduras de todos os tamanhos e 1 depósito de madeira especial para filmes; 9 — 1 eletrocardiografo Siemens, com a respectiva mesa e acessórios. 10 — 1 mesa de operação e seus acessórios, marca Kifa. 11 — 1 laboratório com seus acessórios e pertences. 12 — 1 farmácia, com estoque de remédios, acessórios. Os bens móveis, pertences, utensílios e acessórios acham-se devidamente registrados no livro de Registro de Inventário em poder da outorgada donatária. E possuindo ela outorgante doadora a referida propriedade, constituída de bens imóveis, móveis, pertences e acessórios livre de quaisquer onus conforme declaram as partes e que foram reconhecidas como de propriedade plena do município de Criciúma, pela lei municipal n. 178, de 22 de agosto do corrente ano, pela presente escritura doavam, como de fato ora doado tem a donatária Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, pessoa jurídica que representa a Congregação das Irmãs Escolares de Notre Dame, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Protásio Alves, 2.493, Bairro de Petrópolis, todo o acervo do referido Hospital e desde já cedem e transferem à mesma outorgada donatária toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o aludido acervo ora doado exercia o município de Criciúma, bem como

a Provedoria do Hospital São José, para que a mesma donatária possa dele usar gozar e livremente dispor, como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura, obrigando-se eles doadores a fazerem a presente doação sempre boa, firme e valiosa. Pela outorgante doadora Prefeitura Municipal de Criciúma, neste ato devidamente representada pelo senhor Addo Caldas Faraco, prefeito municipal e pelo doutor José Corrêa Hülse, Provedor do referido nosocomio, me foi dito que faziam do aludido acervo do já mencionado Hospital São José, por sua livre e espontânea vontade, sem coação ou influência de quem quer que seja, doação "inter-vivos", gratuitamente à outorgada donatária Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, pessoa jurídica que representa a Congregação das Irmãs Escolares de Notre Dame, sob a seguinte condição: A donatária, Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, não poderá mudar a finalidade da obra hospitalar e educacional a que se dedica e nem alienar o acervo ora doado, sem consulta prévia e autorização expressa da Prefeitura Municipal de Criciúma, como ainda dentro de suas possibilidades receber e internar, dando-lhes integral assistência aos pobres verdadeiramente necessitados, deste município. Disse ainda, a outorgante doadora Prefeitura Municipal de Criciúma, que o acervo ora doado à donatária é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e que se acham livres de todo e qualquer onus ou embora judicial. Pela srta. Hildegard John, em religião Irmã Maria Raphaela, procuradora da Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava a presente escritura em todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir fielmente as condições e encargos com que foi feita a doação pela Prefeitura Municipal de Criciúma, representada pelo seu prefeito sr. Addo Caldas Faraco e a provedoria do Hospital São José, representada pelo dr. José Corrêa Hülse, com que a doação foi feita pela outorgante. Isento do Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos", de acordo com o decreto estadual n. 4, de 3-2-1932, artigo n. 13 e n. 5 e artigo 135, letra "b" da Constituição Estadual e também isento de selos federais de acordo com a decisão da circular n. 6-8-1948, do sr. ministro da Fazenda, baseada no art. 15 parágrafo 5º da Constituição Federal. E neste ato me foram apresentados as certidões negativas do teor seguinte: Certifico, que a Prefeitura Municipal de Criciúma e Hospital São José, nada devem à Fazenda Federal, por esta Repartição, até a presente data. Coletoria Federal de Criciúma, 4 de setembro de 1956. Oswaldo C. de Sá, coletor federal. Certifico que a Prefeitura Municipal de Criciúma e Hospital São José, nada devem à Fazenda Estadual, por esta Repartição, até a presente data. Coletoria Estadual de Criciúma, 4 de setembro de 1956. João A. Rosa, escrivão. Prefeitura Municipal de Criciúma. Taxa Cr\$ 20,00. Exercício de 1956, n. 857. Certidão negativa: Certifico, que o Hospital São José e Prefeitura Municipal, nada devem à essa Repartição. Criciúma, 4 de setembro de 1956. Fontanela, pelo tesoureiro municipal. As certidões supra transcritas estavam devidamente seladas e ficam arquivadas nestas Notas. De como assim disseram e outorgaram ante as testemunhas, dou fé, me pediram lhes lavrasse esta escritura a qual sendo-lhes lida aceitaram, outorgaram e assinam, com as duas testemunhas presentes Sivaldo Rosário Bohrer e Mário da Cunha Carneiro, residentes nesta cidade e minhas conhecidas. Eu, Mário Gregório dos Reis, escrevente juramentado, que a escrevi. Eu, Elias Angeloni, tabelião de Notas, que o subscrevi, dou fé e assino. Criciúma, 4 de setembro de 1956. (ass.) Elias Angeloni, Addo Caldas Faraco, prefeito municipal; José Corrêa Hülse; Hildegard John (Irmã Maria Raphaela); Sivaldo Rosário Bohrer e Má-

rio da Cunha Carneiro. Era o que se continha em as ditas folhas do referido livro, a qual me reporto e do qual bem e fielmente extrai a presente certidão, que, depois de conferida e achada conforme, subscreevo e assino, nesta cidade de Criciúma, aos 4 de setembro de 1956. Eu, Elias Angeloni, tabelião de Notas, que o datilografei e assino. Criciúma, em 4 de setembro de 1956. Elias Angeloni, tabelião de Notas.

Averbação: N. 11.801 do protocolo. Pág. 177 apresentada hoje ser registrada. Criciúma, 5 de setembro de 1956.

O oficial, Elias Angeloni.

N. 11.532 registrada no livro transcrição de Imóveis n. 3 pág. 288 v. 289. Data supra.

Elias Angeloni.
(3331)

CIA. DE AUTOMOVEIS SUL CATARIENSE S/A. — COMERCIAL E IMPORTADORA

Assembléia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas, a comparecerem a sede social, à Avenida Acácio Moreira, 1771 no dia 22 de outubro de 1956, às 15 horas, afim de reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre

Ordem do dia

- 1) Reforma dos estatutos;
 - a) aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00;
 - b) aprovação dos termos de reavaliação do ativo;
 - 2) outros assuntos de interesse geral.
- Tubarão, 22 de setembro de 1956.
Esperidião Amin Helou, diretor-presidente.
(3-1) (3.427)

M. LEPPER & CIA. S. A.

Assembléia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, aos Cais Conde d'Eu, n. 4, nesta cidade de Joinville, no dia 25 de outubro de 1956, às 8,30 horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Aumento do capital social.
 - 2º — Alteração dos estatutos sociais.
 - 3º — Outros assuntos de interesse social.
- Joinville, 20 de setembro de 1956.
Leonardo Meinert e Guilherme Meinert, diretores-gerentes.
3 — 3 (3398)

RADIO CLUBE DE LAJES S. A.

Edital

Assembléia geral extraordinária

3ª convocação

A diretoria da Rádio Clube de Lajes S. A., convida os acionistas da sociedade, para a reunião da assembléia geral extraordinária, a qual se instalará, com qualquer número, a realizar-se às 10 horas, do dia 30 de setembro, na sede social da sociedade, sita à rua 15 de Novembro — Ed. Marajóara, 3º andar, na cidade de Lajes, para tratarem da seguinte

Ordem do dia

- I — Aumento do capital social;
 - II — alteração dos estatutos sociais;
 - III — outros assuntos de interesse geral da sociedade.
- Lajes, 11 de setembro de 1956.

João Dias Braescher, dir.-presidente.
Carlos Jofre do Amaral, dir.-presidente.

(3-3)

(3.404)

INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO "CONSUL" S. A.

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniram-se, pelas quinze horas, na sede social, os acionistas da Indústria de Refrigeração "Consul" S. A., em obediência à convocação feita por intermédio do "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições n. 5.692, 5.699 e 5.700, de 14, 17 e 19 de setembro do corrente ano, respectivamente, e no diário local "A Notícia", edições ns. 6.940, 6.941 e 6.942, de 12, 13 e 14 de setembro deste ano, cujo teor é o seguinte: "Indústria de Refrigeração "Consul" S. A. Assembleia geral extraordinária. Primeira convocação. São convidados os senhores acionistas desta Sociedade, para comparecerem à assembleia geral extraordinária, a ser realizada em sua sede social, à rua Aratanguá n. 514, nesta cidade de Joinville, pelas quinze horas do dia vinte e seis de setembro corrente, com a seguinte ordem do dia: I — Deliberação sobre um aumento do capital social; II — Alteração dos estatutos da sociedade; III — Diversos assuntos de interesse da sociedade. Joinville, 11 de setembro de 1956. Wittich Freitag, diretor-comercial. "Na forma dos estatutos, assumi a presidência o sr. Wittich Freitag, que convidou a mim, Sady Ehlke, para servir de secretário. Constituída, assim, a mesa, o sr. presidente declarou aberta a sessão e mandou que fossem conferidos os títulos de cada um, como também ordenou constatar as assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas, na forma da lei e dos estatutos em vigor. Verificou-se, então, a presença de acionistas, representando a integridade do capital social, permitindo, assim, que a assembleia pudesse validamente deliberar sobre a matéria da ordem do dia. Passando ao primeiro ponto da ordem do dia, o sr. presidente mandou ler, o que fiz, como secretário, em voz alta, o edital de convocação transcrita linhas acima. Logo em seguida o sr. presidente ordenou, ainda, que lesse, em voz alta, a exposição justificativa e proposta da diretoria, relativas ao aumento do capital social e alteração dos estatutos sociais, bem como o parecer do conselho fiscal, cujos documentos se achavam sobre a mesa e estavam assim redigidos: Exposição justificativa e proposta da diretoria. Prezados senhores acionistas: Tendo em vista disposições da recente lei n. 2.862, de 4 de setembro de 1956, estabelecendo, em caráter transitório, uma tributação excepcional para a incorporação de reservas ao capital, vem esta diretoria propor a incorporação ao capital social de Cr\$ 117.657,80 (cento e dezessete mil seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) do fundo de reserva livre e Cr\$ 7.562.342,20 (sete milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte centavos) do fundo de reserva especial, totalizando Cr\$ 7.680.000,00 (sete milhões e seiscentos e oitenta mil cruzeiros) e com o que o capital social passaria a ser de Cr\$ 17.280.000,00 (dezoito milhões e duzentos e oitenta mil cruzeiros). Aprovado que seja o aumento de capital acima sugerido e tendo em vista a necessidade de colocar a administração e os estatutos da sociedade em bases mais consentâneas com as necessidades presentes, considera a diretoria de vital interesse uma completa remodelação dos estatutos vigentes, propondo a adoção dos seguintes: "Estatutos da Indústria de Refrigeração "Consul" S. A. Capítulo I — Da denominação, sede, fins e duração. Art. 1º — Sob a denominação de Indústria de Refrigeração "Consul" S. A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhes forem aplicáveis. Art. 2º — A Sociedade tem por objetivo a fabricação e comércio de aparelhos de refrigeração e outros quaisquer aparelhos, artigos ou máquinas que possam interessar à so-

cidade. Art. 3º — A sede e foro jurídico são na cidade de Joinville, deste Estado de Santa Catarina. Poderá, contudo, a diretoria, criar agências, sucursais e filiais, ou extingui-las, sempre que julgar conveniente, em quaisquer outras localidades do país ou do exterior. Art. 4º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II — Do capital social, das ações e dos acionistas. Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 17.280.000,00, dividido em 86.400 ações, das quais 68.400 são ordinárias e de valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e 18.000 ações são ações de gozo ou fruição. Parágrafo único — As ações de gozo ou fruição, substitutivas das ações amortizadas em assembleia geral extraordinária, são conferidos os mesmos direitos inerentes às ações substituídas, quais sejam, aqueles previstos nos artigos 73 e 80 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, exceto a devolução de capital, visto terem sido amortizadas. Art. 6º — As ações serão ordinárias e de gozo ou fruição, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que poderá pedir a sua conversão de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão. Todas as ações serão revestidas dos devidos requisitos legais e terão a assinatura de dois diretores. § 1º — Cada ação dará direito a um voto. § 2º — É considerado acionista todo aquele que possuir, pelo menos, uma ação da sociedade. Art. 7º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, representativos de qualquer número de ações. Capítulo III — Da assembleia geral. Art. 8º — A assembleia geral dos acionistas, legalmente constituída, é o órgão supremo da sociedade para resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar os presentes estatutos. Art. 9º — A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses que se seguirem à data do encerramento do balanço geral, para os fins previstos em lei e nestes estatutos. Art. 10 — As assembleias gerais extraordinárias funcionarão sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 11 — As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas e presididas pelo diretor-geral e, na ausência deste, por um dos demais diretores, sendo secretariadas por um acionista ou não, nomeado no ato. Art. 12 — Para tomar parte nas assembleias gerais, os acionistas deverão depositar as suas ações no escritório da sociedade até 48 horas antes da reunião, ou exibir certificado de estabelecimento bancário idôneo, mencionando que as recebeu para tal fim, além de identificá-las pelos respectivos números de ordem. Art. 13 — A convocação da assembleia geral far-se-á por anúncio publicado pela imprensa, como manda a lei, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, hora e local da reunião. Capítulo IV — Da administração social. Art. 14 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato por seis anos, podendo ser reeleitos, sendo: um diretor-geral, um diretor-técnico, um diretor-industrial, um diretor de produção e um diretor-comercial. § 1º — Normalmente a eleição da diretoria terá lugar na assembleia geral ordinária coincidente com o término do mandato. § 2º — Os diretores serão investidos de suas funções na mesma assembleia que os eleger. § 3º — Cada diretor caucionará, como garantia de sua gestão, cinquenta (50) ações da sociedade, próprias ou alheias. § 4º — A remuneração mensal dos diretores será fixada ou alterada pela assembleia geral ordinária ou extraordinária. Art. 15 — Compete à diretoria, a qual são conferidos todos os poderes que a lei prevê, gerir e administrar a sociedade, a fim de garantir o seu funcionamento normal, devendo empregar no exercício de suas funções, tanto no interesse da sociedade como no do bem público, a diligência

que todo o homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. § 1º — É vedado aos diretores em negócios estranhos aos interesses sociais dar avais ou endossos, sendo-lhes, entretanto, permitido, em nome da sociedade, prestar fianças a favor de pessoas jurídicas, especialmente perante as fazendas públicas. § 2º — Todos os atos de compra, vendas e onerações de bens imóveis serão assinados pelo diretor-geral isoladamente, ou por dois dos demais diretores em conjunto. § 3º — Todos os documentos, cheques, contratos, escrituras públicas ou particulares, letras de câmbio, notas promissórias, correspondências e todos os demais documentos de responsabilidade da sociedade serão assinados isoladamente pelo diretor-geral e comercial, ou em conjunto por dois dos demais diretores, sendo, porém, que as duplicatas poderão ser autenticadas e endossadas por qualquer membro da diretoria. Art. 16 — Compete ao diretor-geral e, no seu impedimento ou ausência, a qualquer um dos demais diretores: a) representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por si, ou mandatário que constituir; b) convocar e presidir as assembleias gerais; c) convocar o conselho fiscal sempre que lhe parecer conveniente. Art. 17 — Os diretores distribuirão entre si atribuições em reunião especial que realizaram. § 1º — No caso de vago o cargo de diretor, o substituto escolhido pelos restantes diretores exercerá as funções até a primeira assembleia geral, que elegerá, então, o novo diretor, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituto. § 2º — No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelos outros diretores. Capítulo V — Do conselho fiscal. Art. 18 — Haverá um conselho fiscal composto de três membros, eleitos pelo prazo de um ano, em cada assembleia geral ordinária. Com os membros efetivos do conselho fiscal serão eleitos três suplentes para suprir o caso das vagas que ocorrerem, ou substituição nos impedimentos temporários. § 1º — Tanto os membros efetivos como os suplentes poderão ser reeleitos. § 2º — Os membros suplentes somente poderão exercer a remuneração prevista quando em exercício. Art. 19 — A remuneração do conselho fiscal será fixada anualmente pela assembleia geral que os eleger. Capítulo VI — Da distribuição dos lucros. Os lucros verificados anualmente em balanço geral, observadas as prescrições de lei, serão distribuídos da seguinte forma: a) cinco por cento (5%), no mínimo, para o fundo de reserva legal, até que este atingir vinte por cento (20%) do capital social; b) até as percentagens permitidas em lei, para a formação de provisões; c) dezoito por cento (18%) para a diretoria, obedecendo à seguinte distribuição: cinco por cento (5%) para o diretor-geral; quatro por cento (4%) para o diretor-industrial; quatro por cento (4%) para o diretor-técnico; três por cento (3%) para o diretor de produção e três por cento (3%) para o diretor-comercial, respeitado o artigo 134 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1946; d) o montante, a juízo da diretoria, para pagamento de gratificação ao pessoal; e) o saldo que se verificar ficará à disposição da assembleia, para, sob proposta da diretoria, ser distribuído como dividendo, ou destinado a constituir fundo de reserva especial, ou para outra finalidade que a assembleia deliberar. Capítulo VII — Disposições transitórias. Art. 21 — O ano ou exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se o balanço geral em 31 de dezembro de cada ano. § 1º — Poderá a diretoria, em qualquer época, ouvido o conselho fiscal, alterar a data do término do exercício social, fixando nova data de encerramento do balanço geral. § 2º — Poderá a diretoria mandar levantar um ou mais balanços gerais em qualquer época, durante o decurso do exercício social, observadas as prescrições de lei. Art. 22

— Além do previsto nos presentes estatutos, a sociedade reger-se-á pelos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, cujos artigos reputar-se-ão transcritos aqui. São estas as propostas que a diretoria tem a fazer e para as quais solicita a aprovação do conselho fiscal e da assembleia geral. Joinville, 15 de setembro de 1956. (ass.) W. Freitag, diretor-comercial; Oscar Bachmann, diretor-industrial; Rodolfo Stutzer, diretor-técnico; Guilherme Holderegger, diretor de produção. Parecer do conselho fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Indústria de Refrigeração "Consul" S. A., tendo apreciado detidamente a exposição justificativa e proposta da diretoria, datada de 15 do corrente mês, para aumento de capital e reforma geral dos estatutos, a aprovam e são de parecer, que a mesma deve ser aprovada pela assembleia geral, para tal fim convocada. Joinville, 16 de setembro de 1956. (ass.) Arthur Schüssler, Valério Watendowsky e Werner F. Mantefel. Depois de amplamente discutidos os assuntos foram os documentos acima submetidos à votação, resultando a sua unânime aprovação pela assembleia. Com vistas para o aumento do capital, declarou, então, o sr. presidente, que, sendo o mesmo originário de incorporação de reservas, a sua distribuição entre os senhores acionistas será processada na exata proporção das ações que cada um possui do capital social, ressalvados os casos que reduzem em fração de valor nominal de ação, para os quais devia a diretoria ficar autorizada a operar os necessários arredondamentos, face à indivisibilidade das ações. O ventilado, principalmente no tocante às frações de ações, foi secundado por observações de vários acionistas, tendo, após, sido acatado e aprovado pela casa, sem restrições. Ato contínuo e referindo-se aos estatutos recém aprovados, os quais declarava em vigor de acordo com a redação da proposta da diretoria, salientou o sr. presidente, que, entre as inovações havidas, figurava a criação de mais um cargo de diretor e alteração da distribuição das percentagens da participação da diretoria sobre o lucro da sociedade, pedindo que a casa se pronunciasse a respeito. Solicitou e obteve a palavra o acionista Oscar Bachmann, que propôs fosse eleito para o cargo de diretor-comercial o acionista Egon Freitag, com percepção de vencimentos fixos iguais aos dos demais diretores e que o atual diretor-comercial, sr. Wittich Freitag, passasse a ocupar o cargo de diretor-geral. Aprovada que foi a proposta supra, por unanimidade de votos, com abstenção dos indicados, foi ratificada a mudança de categoria do diretor Wittich Freitag e, condicionado à prestação da caução de cinquenta (50) ações da sociedade em garantia de sua gestão, em conformidade com a lei e os estatutos sociais, declarado empossado o novo diretor-comercial, sr. Egon Freitag, brasileiro e residente em Joinville, com mandato a expirar com o dos demais diretores. No tocante à alteração das percentagens de participação da diretoria sobre os lucros, sugeriu o acionista Ingvaldo Marquardt abrangesse a mesma o completo exercício social vigente, exceção feita ao diretor-comercial recém eleito, cujo direito à participação dos lucros somente deveria ser, como lógico, em função do tempo de sua investitura no cargo. A proposta submetida à votação, recebeu aprovação plena, tendo se absteio de votar os diretores. Tornando a usar a palavra, o sr. presidente expôs que se achava sobre a mesa o talão expedido pela Coletoria das Rendas Federais em Joinville, referente ao selo proporcional pago sobre o aumento do capital social, documento este que foi lido para conhecimento da casa. Frechidas, assim, todas as formalidades legais, o sr. presidente declarou perante esta assembleia geral, que o aumento de capital foi legal e definitivamente efetuado. Com relação ao terceiro e último ponto da ordem do dia, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer

uso. E como ninguém se manifestasse, agradeceu o sr. presidente a presença dos senhores acionistas, para, em seguida, declarar encerrados os trabalhos desta assembleia, da qual, eu, Sady Ehlke, secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Joinville, 26 de setembro de 1956. Wittich Freitag, presidente; Sady Ehlke, secretário. (Ass.) Adolfo Schmalz, Bernardo Scheidemantel, J. C. Renaux Bauer, Waldemar Schösser, Horst Schösser, Arthur Schlösser, Adolf Schlösser, Bruno Moritz, Alwin Hardt, Ingvaldo Marquardt, João Hansen Jor., Alberto Bornschein, Alberto Bornschein, Harry Wege, Eduardo Victor Plechnick, Oscar Bachmann, por sua filha menor Diva Freitag; Wittich Freitag, por sua filha menor Rubia Freitag; Wittich Freitag; Wittich Freitag; Walmor Gaudêncio Harger; Werner Frederico Manteufel; Edmundo Doubrava; Johann Schmickler; Guilherme Holderegger; Raul Schmidlin; Paulo Schindler; Charlotte Ilse Schindler; Egon Freitag; Valério Walendowsky; Hans Fries; Heinz Freitag; Oscar Freitag; por sua filha menor Ligua, Willy Hoffmann; Erich Ulrich; Guilherme Pieschel; Theobaldo Scharf; João Antônio Schaefer, por sua filha menor Silvia Monika, Rudolf Stutzer; por seu filho menor Rubert, Rudolf Stutzer; Rudolf Stutzer; Harald Schmalz; Luiz Harnack.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Wittich Freitag e Sady Ehlke, do que dou fé.

Em test. J. A. R., da verdade.

Joinville, 26 de setembro de 1956.

O tabelião: João Antônio Rodrigues.

N. 9.996 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 101,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 27 de setembro de 1956.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 27 de setembro de 1956.

Eduardo Nicolich, secretário.

(3465)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Certifico, em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número dois mil, quinhentos e quarenta e nove (2.549), datado de vinte e seis (26) de setembro do corrente ano, da firma Indústria de Refrigeração "Cónsul" S. A., sediada na cidade de Joinville, neste Estado, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o título da Coletoria das Rendas Federais de Joinville, neste Estado, que tem o teor seguinte: (Emblema da República) — Coletoria das Rendas Federais de Joinville — Exercício de 1956 — Imposto do Selo por Verba — N. 477 — 1ª Via — Cr\$ 46.080,00. Fica debitado o sr. coletor pela quantia de quarenta e seis mil e oitenta cruzeiros, recebida do sr. Ind. de Refrigeração Cónsul S. A., proveniente do Imposto do Selo por Verba, sob o aumento do capital de Cr\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), para Cr\$ 17.280.000,00 (dezessete milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), conforme a verba n. 477. Coletoria das Rendas Federais, em Joinville, 26 de setembro de 1956. O coletor: (Ass.) Assinatura ilegível. Arquivado nesta Junta sob número nove mil novecentos e noventa e seis (9.996), em sessão de vinte e sete (27) de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que, eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão, que confe-

ri, subscreevi e assino, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 27 de setembro de 1956. Eduardo Nicolich, secretário.

(3465)

ESTATUTO DA CASA DE SAUDE "BELA VISTA"

Da denominação, finalidade, sede, forma jurídica e duração

Art. 1º — Sob a denominação de Casa de Saúde Bela Vista, fica instituída uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do artigo 18. do Código Civil Brasileiro, destinada a prestar assistência médica e hospitalar aos doentes e às parturientes que o procurarem, sem distinção de raça, condição social ou crença religiosa, excepto aos doentes portadores de moléstia infecto-contagiosa, enquanto a Sociedade não possuir acomodações adequadas.

Art. 2º — A Sociedade tem por sede a cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º — A duração da Sociedade será de tempo indeterminado.

Da organização da Sociedade

Art. 4º — Dirigirá a Sociedade um conselho administrativo composto de um provedor, um secretário, um tesoureiro, um médico e diretor-técnico e um conselho fiscal composto de três membros.

Parágrafo único — Com exceção do diretor-técnico, destes conselhos poderão fazer parte pessoas de ambos os sexos, desde que sejam maiores e capazes.

Das atribuições do conselho administrativo

Art. 5º — Ao provedor compete:

a) Presidir a sessões do conselho;

b) Executar e fazer executar as deliberações do conselho;

c) Autorizar a tesoureiro o pagamento de todas as despesas sociais, mediante o visto nos respectivos documentos, depois de conferidos;

d) Assinar com o tesoureiro os cheques para levantamento de numerários em bancos ou caixa econômica;

e) Rubricar todos os livros pertencentes a Sociedade, lavrando termos de abertura e encerramento;

f) Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

g) Nomear e contratar o pessoal necessário à administração interna da Casa de Saúde;

h) Despedir, sem prévia consulta, qualquer empregado de serviço, com exceção dos enfermeiros que levará ter a aprovação do diretor técnico;

i) Contratar o diretor técnico da Casa de Saúde e, por indicação deste, os médicos assistentes que forem necessários, devendo, no contrato, ser estipulado os direitos e obrigações de cada uma das partes contratantes;

j) Apresentar à assembleia geral, que se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário, o relatório da receita e despesas do ano administrativo;

k) Obter, por conta da Sociedade, em estabelecimentos bancários ou particulares, o crédito necessário aos gastos iniciais de instalação, aquisição de terreno e edificação da sede social, podendo, para tanto, firmar contratos, aceitar letras de câmbio ou notas promissórias;

l) Adquirir e alienar bens imóveis, com a aprovação da assembleia geral.

Parágrafo único — O provedor, em seus impedimentos temporários, será substituído pelo secretário. No caso de morte, porém, ou qualquer motivo que o impeça de continuar na provedoria, proceder-se-á eleição para preenchimento do cargo.

Do secretário

Art. 6º — Ao Secretário compete:

a) Escrever as atas das sessões do conselho no livro competente;

b) Arrecadar e manter em boa guarda todos os livros e papéis que devam ser arquivados, não confiando ou facultan-

do livro, documento ou papel algum, se não por ordem escrita do provedor;

c) Fornecer a provedor os dados necessários para a confecção do relatório anual;

d) Fazer pedido do que for necessário para o expediente da secretaria.

Do tesoureiro

Art. 7º — Ao tesoureiro compete:

a) Receber e ter a seu cargo toda e qualquer quantia que pertencer à Sociedade, depositando em estabelecimento bancário indicado pelo provedor a excedente de dez mil cruzeiros;

b) Pagar as despesas em vista de documento processado pelo secretário e rubricado pelo provedor;

c) Assinar com o provedor os cheques para levantamento de numerários em banco ou caixa econômica;

d) Assinar com o provedor e secretário a receita e despesa da Sociedade;

e) Prestar sua conta geral ao conselho, cada ano administrativo;

f) Escriturar a receita e despesa da Sociedade.

Do diretor-técnico

Art. 8º — Ao diretor técnico compete: além do que for estipulado em contrato, orientar tudo que se refere a parte médica da Casa de Saúde.

Das atribuições do conselho fiscal

Art. 9º — Ao conselho fiscal compete:

a) Examinar os balancetes apresentados pelo tesoureiro;

b) Examinar, sempre que o entender, a escrituração social e a documentação financeira da Sociedade;

c) Examinar o balanço e contas anuais do conselho administrativo e a respeito emitir parecer.

Das contribuições

Art. 10 — Organizado o quadro social cada componente contribuirá com uma importância mensal, conforme seus recursos.

Do patrimônio social

Art. 11 — O patrimônio da Sociedade é constituído por contribuições, subvenções, donativos, imóveis, materiais cirúrgicos, móveis e utensílios e outros valores que a Sociedade possua ou venha a possuir.

Disposições gerais

Art. 12 — Os membros do conselho administrativo e conselho fiscal são eleitos por voto secreto em assembleia geral, e o seu mandato terá a duração de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — Concluída a eleição lavrar-se-á, no livro competente, uma ata que será assinada por todos os sócios presente.

Art. 13 — As obras sociais, como instituição de assistência que é, não distribue lucro ou dividendo sob forma alguma, revertendo qualquer superávit em benefício da manutenção e ampliação das finalidades sociais e, na medida do possível, atender, gratuitamente, aos doentes pobres.

Art. 14 — Os membros da Sociedade não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 15 — No caso de extinção da Sociedade, os bens que constituem o seu patrimônio passarão a uma instituição congênera, depois de solvidos todos os seus compromissos.

Art. 16 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelo conselho administrativo e conselho fiscal, lavrando-se do ocorrido ata circunstanciada.

Art. 17 — Os presentes estatutos, depois de lidos e discutidos, foram aprovados.

Ibirama, 4 de setembro de 1956.

Victor Enke, Edmundo Flores, Ethel Enke, Lia Rihl Gomes, Ingo Boehm, Aloisio da Silva, dr. Aloysio de Almeida Gonçalves e Alcete Moser.

Reconheço verdadeiras as firmas retas de Victor Enke, Edmundo Flores, Ethel Enke, Lia Rihl Gomes, Ingo Boehm, Aloisio da Silva, dr. Aloysio de Almeida Gonçalves e Alcete Moser, do que dou fé. Em test. IK, da verdade.

Ibirama, 6 de setembro de 1956.

Ingrid Koffke, tabelião em exercício.

(3267)

INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LUIS OLSEN S/A.

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 12 de outubro do ano em curso, na sede social à rua Dona Francisca, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Aumento do capital social;
- 2º — aumento de um membro na diretoria;
- 3º — alteração dos estatutos sociais;
- 4º — eleição do novo membro da diretoria;
- 5º — fixação dos honorários do diretor eleito;
- 6º — assuntos diversos de interesse geral.

Rio Negrinho, 20 de setembro de 1956. Alberto J. Trouche, diretor-gerente. (3.1) (3.438)

CIA. CINE LUZ

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social desta companhia, à Av. Barão do Rio Branco, 43, em Caçador, Estado de Santa Catarina, às 14 horas do dia 15 de outubro do corrente ano, com a seguinte

Ordem do dia

- a) Alteração dos estatutos;
- b) aumento do capital social;
- c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Caçador, 19 de setembro de 1956. Hilário Giacomazzi, diretor. (3-1) (3.439)

"INCASA" — INDÚSTRIA E COMÉRCIO CATARINENSE S/A

Assembleia geral extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede social, sita a rua Blumenau n. 926/936, nesta cidade de Joinville, no dia 8 de outubro de 1956, às 9 (nove) horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Leitura, discussão e aprovação do balanço geral, conta de "lucros e perdas", relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal;
- 2º — eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício social de 1956 a 1957;
- 3º — assuntos diversos de interesse social.

Joinville, 24 de setembro de 1956.

Harry Wege, diretor-presidente, Werner F. Manteufel, diretor-tesoureiro. (3-1) (3.440)

EMPRESA DE LUZ E FORÇA DE FLORIANÓPOLIS, S. A.

Edital de 2ª convocação

ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convidados os acionistas da Empresa de Luz e Força de Florianópolis S. A., para comparecerem à assembleia geral extraordinária, em 2ª convocação, que deverá ser realizada no dia 3 de outubro próximo, às 10 horas, em sua sede, à rua Jerônimo Coelho, 32.

Ordem do dia

- 1) Fixação dos honorários da diretoria e da remuneração dos conselhos fiscal e consultivo.
- 2) Eleição de 2 (dois) membros para complementar o quadro do conselho consultivo.
- 3) Assuntos de interesse social.

Florianópolis, 28 de setembro de 1956. Stavros A. Kotzias, diretor-presidente. (3-3) (3.425)

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S. A. (CELESC)

Ata de assembleia geral extraordinária

As dez (10) horas do dia trinta (30) de agosto de um mil novecentos e cinquenta e seis (1956), reuniram-se na sede da entidade, à rua Saldanha Marinho, n. 2 — 1º andar, nesta cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, os acionistas que assinaram o "livro de presença", em primeira convocação, sob a presidência do sr. diretor-presidente da Companhia, Júlio A. Coelho de Souza, que instalou os trabalhos após a verificação de número legal, e, na forma do artigo 32, § 3º, dos estatutos, solicitou fossem designados, dentre os acionistas presentes, o secretário e os secretários-adjuntos, estes últimos em número de dois, da assembleia, tendo sido escolhidos respectivamente, os srs. Nelson Rosa Brasil, diretor-comercial da Companhia, Eurico Hosterno e João Gonçalves Júnior. Constituída a mesa e constatado "quorum" para deliberação em primeira convocação o presidente da Companhia procedeu a leitura do edital de convocação da assembleia geral extraordinária, publicado no "Diário Oficial" do Estado, de 22, 23 e 24 de agosto de 1956, e no jornal "A Gazeta", por três dias e em iguais datas, o qual estava assim redigido: "Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. Edital de convocação. Assembleia geral extraordinária. Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia, a comparecerem à assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 de agosto de 1956, às 10 horas, em sua sede social, à rua Saldanha Marinho, n. 2, 1º andar, nesta cidade de Florianópolis, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Reforma dos estatutos sociais; 2º) Eleição de membro da diretoria; 3º) Eleição de membro do conselho consultivo; 4º) Outros assuntos de interesse social. Florianópolis, 20 de agosto de 1956. (Ass.) Júlio A. Coelho de Souza, diretor-presidente. Nelson Rosa Brasil, diretor-comercial". A seguir passou-se a deliberar sobre o primeiro item da convocação e ordem do dia, referente à reforma dos estatutos da Companhia. Com a palavra o sr. Secretário da Fazenda, representante do Governo do Estado na assembleia, discutiu amplamente a matéria, analisando a necessidade de serem modificados os estatutos da Companhia, ampliando o órgão diretor da mesma, com a criação do cargo de diretor-assistente, que teria as atribuições de executar a orientação técnica dos negócios da Companhia e dirigir os trabalhos de construção de obras da mesma. Justificou a proposta da modificação com a circunstância de que a Companhia entrará em fase de franca atividade com o início da política de eletrificação a que se votou o Governo Estadual, o qual em sua recente viagem à Capital Federal acaba de conseguir apoio para a ampliação de obras elétricas a serem construídas no sul do Estado, além daquelas já previstas no Plano de Obras e Equipamentos. Isso, aliado ao fato de que a CELESC, pela legislação vigente, caberá a concretização desse importante programa de trabalho, somado a não menos importante tarefa de imprimir uma orientação uniforme e eficiente às suas empresas subsidiárias: Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. e Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. e Empresa de Luz e Força de Florianópolis S. A., e outras que surgirão com a execução do referido plano, tudo justifica plenamente o desdobramento das atribuições da diretoria, com a criação de um cargo de diretor, com cuja providência o órgão diretivo da entidade passará a ser composto de três titulares, ao invés de dois. Outros pontos dos estatutos sofrerão modificações em consequência da alteração acima; outros ainda deverão ser alterados para maior aperfeiçoamento e objetividade dos estatutos da Companhia. Discutidos amplamente todos os pontos objetivos da modificação proposta, foi a matéria posta em votação e aprovada por

unanimidade, passando os estatutos já modificados a ter a seguinte redação: Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. "CELESC". Capítulo I. Denominação, sede, fins e duração. Art. 1º — Sob a denominação de Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A., abreviadamente "CELESC", fica constituída uma sociedade por ações, de economia mista, que se regerá pelos presentes estatutos e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — A sociedade é destinada a construir e explorar sistemas de produção, transmissão, transformação e distribuição de energia e serviços correlatos que venham a ser concedidos, no Estado de Santa Catarina, operando diretamente ou através de subsidiárias ou empresas a que se associar. Parágrafo I. A "CELESC" deverá auxiliar a constituição, administração, controle e financiamento de sociedades de economia mista de caráter regional que tenham aquela finalidade, nos termos da Lei Estadual n. 1.365, de 4 de novembro de 1955. Parágrafo II. A "CELESC" poderá prestar aos municípios serviços de sua especialidade, pelo custo e mediante garantia de reembolso das despesas que fizer. Parágrafo III. A "CELESC" poderá prestar as suas subsidiárias e a terceiros assistência técnica contábil e jurídica mediante remuneração desses serviços. Art. 3º — A sociedade tem sede na cidade de Florianópolis. Art. 4º — O prazo de duração da Companhia é de cinquenta (50) anos, a contar da data de sua assembleia constitutiva, reservando-se a assembleia geral a faculdade de deliberar, em qualquer tempo, sobre a prorrogação desse prazo, ou sobre a liquidação da Companhia, antes do termo fixado. Capítulo II. Do capital e das ações. Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) dividido em duzentas mil ações nominativas ordinárias, comuns, do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. Art. 6º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Art. 7º — O capital subscrito pelo Estado de Santa Catarina, que terá sempre um mínimo de cinquenta e um por cento (51%), i. é, maioria das ações, com direito a voto, será realizado de acordo com o disposto na legislação em vigor. O capital subscrito por outras pessoas naturais ou jurídicas será realizado mediante pagamento de dez por cento (10%) no ato da subscrição e o restante conforme for estabelecido pela diretoria. Capítulo III. Da administração. Art. 8º — São órgãos administrativos da Companhia: a) Assembleia geral; b) Diretoria; c) Conselho fiscal; d) Conselho consultivo. Art. 9º — A diretoria, composta de um presidente, um diretor-comercial e um diretor-assistente, acionistas ou não, o primeiro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, e os demais eleitos pela assembleia geral, compete a administração permanente dos negócios da Companhia e a execução das deliberações da assembleia geral. Parágrafo único. Os mandatos do diretor-comercial e do diretor-assistente serão de três anos, podendo ser reeleitos. Art. 10 — Cada um dos diretores prestará a caução de vinte e cinco ações da Sociedade em garantia de sua gestão. Parágrafo único — Qualquer acionista poderá prestar caução por mais de um diretor, desde que este não seja acionista ou não seja proprietário de ações em número suficiente para tal fim. Art. 11 — Não poderão ser diretores os incapazes de comercial e os que tiverem na diretoria ascendente, descendente ou parente afim até terceiro grau. Art. 12 — As licenças dos membros da diretoria serão de trinta dias, de cada vez, constituindo motivo de perda de mandato o titular que deixar o exercício da função sem licença, por mais tempo e sem motivo justificado. Art. 13 — Nos impedimentos temporários será o diretor-presidente substituído pelo diretor-comercial e este último pelo diretor-assistente, sem prejuízo das funções respectivas. Art. 14 — Os honorários e demais vantagens dos membros da diretoria serão fixados pela assembleia geral. Art. 15 — Em caso de vaga, renúncia ou impedimento do di-

retor-comercial será este substituído pelo diretor-assistente, o qual exercerá o cargo interinamente até que se faça a eleição definitiva, na primeira assembleia que realizar a Companhia. Capítulo IV. Das atribuições e deveres da diretoria. Art. 16 — São atribuições e deveres da diretoria: I — determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da Companhia; II — aprovar o regulamento dos serviços internos da Companhia; III — decidir sobre a criação e extinção de cargo ou função, fixar vencimentos e organizar o regulamento do pessoal da Companhia; IV — convocar as assembleias gerais da Companhia; V — reunir-se periodicamente sempre que o exigirem os interesses sociais. Art. 17 — Compete ao diretor-presidente da Companhia: I — superintender e dirigir os negócios da Companhia; II — representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou em relações para com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos; III — vetar as deliberações da diretoria ou do conselho consultivo, submetendo o assunto à assembleia geral; IV — assinar todos os documentos de responsabilidade da Companhia, os cheques, ordens de pagamento, endossos, e correspondência de que importe relações jurídicas e mais documentos dessa natureza; V — convocar as reuniões da diretoria; VI — assinar os contratos da Sociedade juntamente com cada um dos diretores de acordo com as atribuições destes; VII — apresentar relatório anual dos negócios da Companhia à assembleia geral ordinária. Art. 18 — Compete ao diretor-comercial da Companhia: I — Executar a orientação geral dos negócios da Companhia; II — dirigir os serviços de natureza comercial e ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis da Sociedade; III — demitir, transferir, punir ou dispensar empregados, conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas, podendo, porém, delegar essas poderes. Art. 19 — Compete ao diretor-assistente: I — organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia; II — executar a orientação técnica dos negócios da Companhia; III — dirigir os trabalhos de construção de obras da Companhia. Capítulo V. Do conselho fiscal. Art. 20 — O conselho fiscal será composto de três membros e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos. Art. 21 — No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro do conselho fiscal substituído pelo suplente, na ordem indicada pela assembleia. Art. 22 — As atribuições do conselho fiscal são as fixadas na lei das sociedades por ações. Art. 23 — A remuneração do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembleia geral que os eleger. Capítulo VI. Do conselho consultivo. Art. 24 — Como órgão consultivo da diretoria será eleito, anualmente, pela assembleia geral, por ocasião da eleição do conselho fiscal, um conselho consultivo composto de sete (7) membros, escolhidos dentre os elementos que constituem a Comissão de Energia Elétrica, criada pela Lei n. 505, de 13 de agosto de 1951. Art. 25 — A este conselho, constituído de cidadãos de reconhecida competência, especialmente versados nos assuntos relativos às atividades da Companhia, cumprirá colaborar com a diretoria no estudo dos problemas que lhe sejam encaminhados pelo diretor-presidente. Art. 26 — O conselho consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do diretor-presidente da Companhia, tantas vezes quantas forem necessárias para o bom desempenho de seus mandatos, sendo a respectiva remuneração fixada pela assembleia. Art. 27 — O conselho consultivo designará, por eleição, entre seus membros, um presidente e um vice-presidente. Art. 28 — Compete ao conselho consultivo: I — orientar e acompanhar a diretoria, tanto sob o ponto de vista técnico, relativamente ao objeto de exploração da Companhia, quanto sob o ponto de vista da administração desta; II — opinar sobre o orçamento anual de operação e custeio ou sua modifica-

ção não prevista; III — aprovar o plano anual de construção, reconstrução e renovação e apresentá-lo por intermédio do diretor-presidente; IV — opinar sobre o regulamento dos serviços internos da Companhia; V — opinar sobre o regulamento do pessoal da Companhia, bem como sobre a organização do quadro do pessoal, a criação e extinção de cargo ou função; VI — opinar sobre projetos, atos e operações que devam ser submetidos à apreciação da assembleia geral; VII — opinar sobre o estabelecimento e aplicação do lucro apurado na forma prevista nestes estatutos; VIII — propor a modificação dos estatutos; IX — os membros do conselho consultivo poderão fazer-se representar, nas suas reuniões, por qualquer de seus colegas em exercício, por meio de carta, telegrama ou procuração. Os poderes outorgados somente servirão para a reunião que designar, não podendo cada membro do conselho representar mais de um de seus colegas; X — examinar e decidir os assuntos sobre os quais a diretoria convoque seu pronunciamento. Art. 29 — Em caso de vaga, renúncia ou impedimento de qualquer membro do conselho consultivo, será designado interinamente pelo diretor-presidente, um substituto até que se eleja o efetivo na primeira assembleia geral ordinária, pelo tempo que faltava ao substituído. Art. 30 — A remuneração dos membros do conselho consultivo será estabelecida pela assembleia geral que os eleger, prevalecendo a do exercício anterior se a assembleia não fixar outra. Capítulo VII. Da assembleia geral. Art. 31 — A assembleia geral ordinária reunir-se-á até o dia trinta de abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa, com oito (8) dias de antecedência, a fim de tomar as contas da diretoria, examinar e discutir o balanço, e proceder à eleição dos membros do conselho fiscal, do conselho consultivo, bem como dos membros da diretoria, se for o caso desta eleição. Art. 32 — A assembleia será convocada extraordinariamente nos casos em que a diretoria e o conselho fiscal achar conveniente, e naqueles previstos na lei das sociedades por ações. Art. 33 — Considerar-se-á legalmente constituída a assembleia geral, quando em primeira convocação, se acharem reunidos acionistas que representem, pelo menos, um quarto (1/4) do capital social, salvo quando a lei reguladora das sociedades por ações exigir maior número. Parágrafo I. Em segunda convocação, a assembleia instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo II. As deliberações das assembleias, entretanto, somente serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções legais. Parágrafo III. A mesa que dirigir os trabalhos da assembleia será presidida pelo presidente da Companhia ou quem sua vez fizer, e secretariada por um dos acionistas presentes e mais dois (2) secretários adjuntos, também acionistas escolhidos na ocasião. Capítulo VIII. Da distribuição dos lucros. Art. 34 — O exercício financeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais, com observância das prescrições legais, e, feitas as necessárias amortizações, do lucro restante deduzir-se-ão, antes da distribuição dos dividendos, cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, até o limite de vinte por cento (20%) do capital social. Parágrafo único — Após a dedução deste artigo, serão feitas ainda as seguintes: a) a necessária para o estabelecimento de um fundo de previsão, destinado à expansão e modernização de instalações; b) a necessária à constituição de um fundo de previsão para cobrir prejuízos eventuais; c) a necessária à distribuição de percentagem à diretoria, na base de até três por cento (3%) sobre os lucros líquidos verificados em balanços, desde que sejam distribuídos dividendos de pelo menos seis por cento (6%) sobre as ações. A distribuição de percentagem pelos diretores se fará na proporção pelos mesmos convencionalizada, cabendo a assembleia geral fixar o máximo dessa remuneração.

neração. Art. 35 — Quando os lucros alcançarem dez por cento (10%) do capital social, sobre cada parcela de lucro, igual ou inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) serão reservados cinco por cento (5%) para serem partilhados entre os empregados da Companhia, segundo o que particularmente dispuser o regulamento geral do pessoal e enquanto não for regulamentado o artigo 157, inciso IV, da Constituição Federal. Art. 36 — Dos lucros líquidos anuais, verificados após as deduções do artigo anterior, serão distribuídos os dividendos, na base máxima de oito por cento (8%), havendo saldo, será este repartido, igualmente, pelo capital representado pelo número de ações. Parágrafo único — Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela diretoria, e, quando não reclamados durante cinco (5) anos, considerar-se-ão prescritos em benefício da Companhia. Passando ao item segundo da ordem do dia, com a palavra o sr. presidente disse que, em decorrência da modificação feita nos estatutos, tornava-se necessária a eleição do novo membro da diretoria, o diretor-assistente, bem como a fixação de sua remuneração. Procedida a eleição verificou-se ter sido escolhido o dr. Victor A. Peluso Júnior, que, na qualidade de diretor-assistente, integrará o órgão diretor da Companhia. Com a palavra o representante do Governo do Estado, este propôs que a remuneração do novo diretor fosse idêntica à fixada para o diretor-comercial da Companhia. Posta em discussão e, após, em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. A seguir, passou-se ao terceiro item da ordem do dia: eleição de membro do conselho consultivo, vago com a eleição do dr. Victor A. Peluso Júnior, para o cargo de diretor-assistente. Com a palavra o sr. presidente esclareceu à assembleia que, por força de dispositivos legais e estatutários (art. 1º, inciso XII, letra "b", do Decreto n. 22, de 9 de dezembro de 1955 e art. 24, dos estatutos), o conselho consultivo da Companhia deve ser constituído dos membros da Comissão de Energia Elétrica do Estado, criada pela Lei n. 505, de 13 de agosto de 1951. Com a vaga decorrente da eleição do novo diretor, naquele órgão consultivo, deveria ser a mesma preenchida com a eleição do membro restante daquela Comissão de Energia Elétrica, dr. Mário Catta Preta. Este ilustre engenheiro ocupa, entretanto, atualmente, as elevadas funções de diretor-presidente da subsidiária desta Companhia, a Empresa Brasileira de Eletricidade S. A. "EMPRESUL", pelo que se verifica a flagrante incompatibilidade para o exercício das duas funções. Assim sendo propunha à assembleia não fosse preenchida aquela vaga no conselho consultivo a qual será ocupada oportunamente quando se modificarem as circunstâncias. Isto em nada prejudicará a existência e atividades do referido órgão, por isso que, é o mesmo composto de sete (7) membros. Posta em discussão e a seguir em votação foi a proposta aprovada por unanimidade. No item IV, da ordem do dia, o sr. presidente após historiar as demarches empreendidas pelo senhor Governador do Estado, para a concretização da usina termo-elétrica de 100.000 KW, e a importância que tal obra terá para a economia do Estado, solicitou um voto de congratulações ao senhor Governador do Estado pelo êxito de seu empreendimento; ao senhor presidente da República, pelo apoio e visão demonstrados no tratamento de tão importante problema; e aos senhores presidente da Comissão Executiva do Plano Nacional do Carvão, e Companhia Siderúrgica Nacional, pela colaboração que houveram por bem emprestar nesse sentido. Ressaltou ainda o senhor presidente a iniciativa da diretoria de Águas e Energia Elétrica para o aproveitamento no mais breve prazo possível, em primeira etapa de 15.000 KW do Estreito do Rio Uruguai. Solicitou que a assembleia se congratulasse com a Divisão de Águas e Energia Elétrica e com o Conselho Nacional Águas e Energia Elétrica, pela objetividade da orientação e interesse demonstrados, os quais vi-

nham ao encontro do desenvolvimento da rica região do Oeste Catarinense. Todos estes votos foram aprovados por unanimidade. Ainda com a palavra o senhor presidente congratulou-se com os acionistas pela eleição do dr. Victor A. Peluso Júnior, presidente da C.E.E. para o cargo de diretor-assistente da Companhia. Ressaltou que essa participação viva do perfeito entrosamento existente entre os dois órgãos, ambos voltados para a obra comum da solução dos problemas referentes a energia elétrica em Santa Catarina, sendo que, ainda mais, isso significava a solução de problema já ventilado em sessão de assembleia anterior, qual seja a inexistência, na CELESC de uma divisão técnica, assunto esse que ficava provisoriamente solucionado de vez que a C.E.E. executaria todos os trabalhos dessa natureza que lhes fossem solicitados pela CELESC, até o momento em que esta esteja em condições de resolver este importante assunto vital para a sua organização. Ainda mais, a capacidade técnica e administrativa do dr. Victor A. Peluso Júnior seria mais uma garantia para que os planos elaborados pelo Governo do Estado e em execução pela CELESC tenham cabal concretização. A seguir, franqueada a palavra, ninguém mais dela quis fazer uso, pelo que o senhor presidente encerrou a sessão e eu, Nelson Rosa Brasil, secretário, lavi a presente ata que assino, juntamente com os presentes. Florianópolis, 30 de agosto de 1956. (Ass.) Júlio A. Coelho de Souza, presidente, Nelson Rosa Brasil, secretário, Eurico Hostero, João Gonçalves Júnior, Victor A. Peluso Júnior, Henrique Moritz Júnior, Paschoal Simone Neto, Joaquim Carneiro Filho, Alcino Millen da Silveira; pela Eletroluz & Cia. Ltda. — Paschoal Simone Neto, Rubens Rudolph Neumann, Roberto Waldyr Schmidt, Alfredo V. de Araújo, Hercílio Deeke — representante do Governo do Estado. A presente é cópia fiel da ata lavrada às páginas ns. 5 a 13, do livro de "atas das assembleias gerais" da Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC. Nelson Rosa Brasil, secretário.

N. 9.984 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento. Secretária da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 20 de setembro de 1956.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretária da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 20 de setembro de 1956.

Eduardo Nicolich, secretário.

(3399)

GRAFICA 43 S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia geral ordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 31 de outubro de 1956, em uma das salas do Bar e Confeitaria Socher S/A., para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) — Exame, discussão e aprovação do balanço, conta de "lucros e perdas" e relatório da diretoria, referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1956.
- 2º) — eleição do conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1957;
- 3º) — assuntos diversos de interesse da sociedade.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1956.

Blumenau, 25 de setembro de 1956.

Frederico Henschke, diretor-presidente.

(3-1) (3.430)

FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAU S/A

Assembleia geral extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua 1º de Maio, n. 1.283, no dia 28 de outubro de 1956, às 9 (nove) horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Aumento do capital social;
 - b) alterações estatutárias;
 - c) outros assuntos de interesse da sociedade.
- Brusque, 21 de setembro de 1956.

Guilherme Renaux, diretor-presidente, Dr. Erich Walter Bueckmann e Carlos

Cid Renaux, diretores.

(3-1) (3.429)

INDÚSTRIAS TEXTIS RENAUX S/A

Assembleia geral extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua João Bauer n. 54, no dia 26 de outubro de 1956, às 14 (quatorze) horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Aumento do capital social;
- b) alterações estatutárias;
- c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Brusque, 21 de setembro de 1956.

Otto Renaux, diretor-superintendente, João Carlos Renaux e Arlindo Renaux, diretores.

(3-1) (3.428)

DROGARIA E FARMACIA CATARINENSE S/A

Assembleia geral extraordinária

2ª Convocação

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua 9 de Março, n. 638, nesta cidade de Joinville, no dia 9 de outubro de 1956, às 8,30 horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social;
 - 2º) alteração dos estatutos sociais;
 - 3º) assuntos de interesse geral.
- Joinville, 28 de setembro de 1956.

Helmut E. Fallgatter, diretor-presidente, Harry Weege, diretor-gerente.

(3-1) (3.449)

COMPANHIA INDUSTRIAL CATARINENSE DE TECELAGEM

Edital de convocação

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a comparecerem à assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 16 de outubro p. vindouro, às 14 horas, na sede desta companhia, à rua João Pessoa, n. 7, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) — Aumento de capital;
- 2º) — fixação de novos vencimentos da diretoria;
- 3º) — reforma dos estatutos;
- 4º) — assuntos de interesse social.

São Bento do Sul, 24 de setembro de 1956.

Octávio Maia, diretor-presidente.

(3-1) (3.448)

CIA. WETZEL INDUSTRIAL

Assembleia geral extraordinária

Pelo presente são convidados os senhores acionistas desta sociedade, para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro de 1956, às 14 horas, na sede social, com a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social;
 - 2º) alteração dos estatutos.
- Joinville, 25 de setembro de 1956.

Geraldo Wetzel, diretor-presidente.

(3-1) (3.452)

MALHARIA MAJU S/A

Assembleia geral extraordinária

Edital de convocação

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para comparecerem à assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 9 de outubro vindouro, às 9 horas, na sede social, à rua São Paulo n. 1.120, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- I — Aumento do capital social;
 - II — alteração dos estatutos sociais.
- Blumenau, 25 de setembro de 1956.

Cecilia Weege Lischke, diretor.

(3-1) (3.432)

CIA. BRASILEIRA DE MADEIRAS

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, que se realizará na sede da sociedade, nesta cidade de Caçador, com início às 15 horas de 31 de outubro deste ano de 1956, obedecendo a seguinte

Ordem do dia

- 1) — Deliberação no relativo à proposta da diretoria sobre o aumento do capital da sociedade com o aproveitamento dos fundos da reserva, reavaliação do ativo e subscrição de novas ações, tudo obedecendo as determinações legais, bem como a alteração dos estatutos da sociedade;
- 2) — Conversão das ações ao portador em ações nominativas;
- 3) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Caçador, 18 de setembro de 1956.

Victor Kurudz, diretor-presidente.

(3-1) (3.434)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA AUGUSTO BRESOLA S/A

Assembleia geral extraordinária

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Comércio e Indústria Augusto Bresola S. A., para a assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia 20 de outubro de 1956, às 10 horas, na sede social da referida firma.

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social e consequente alteração dos estatutos sociais.
 - 2º) assuntos de interesse social.
- Leão, 24 de setembro de 1956.

Modesto Monegotto, diretor-gerente.

(3-1) (3.431)

COMPANHIA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES

Assembleia geral extraordinária

Pelo presente são convidados os senhores acionistas desta companhia, para a assembleia geral extraordinária, que se realizará dia 15 de outubro de 1956, às 17 horas, na sede social, com a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Aumento de capital na forma da Lei n. 2.862, de 4 do corrente;
- 2º — reforma dos estatutos sociais.

Joinville, 19 de setembro de 1956.

L. B. Buschle e Paulo H. Buschle.

(3-1) (3.435)

DE MARCO, ARGENTA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, no dia 20 de outubro próximo, às 18 horas, em sua sede social, nesta cidade de Videira, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social;
 - 2º) alteração dos estatutos.
- Videira, 20 de setembro de 1956.

Julio Pelaez, diretor.

(3-1) (3.440)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO II

Florianópolis, 28 de setembro de 1956

NÚMERO 207

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 205

Faço público que, na sessão da Câmara Civil, desta data, foram distribuídos os seguintes feitos:

Apelação cível n. 4.101, de Florianópolis, apelante a Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S. A., Comércio e Indústria e apelada a firma V. de Santana & Cia. Relator o exmo. sr. des. Ivo Guilhon.

Agravo n. 2.598, de Urussanga, agravante Transatlântica, Companhia Nacional de Seguros e agravado José David Manoel. Relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes.

Apelação cível n. 4.102, de Blumenau, apelantes e apelados Otto Jans Jensen e Clara Schönaus Jensen. Relator o sr. des. Adão Bernardes.

Apelação cível n. 4.103, de Joinville, apelante o dr. João Acácio Gomes de Oliveira e apelada a Companhia Agrícola e Territorial "Fazenda Pirabeiraba". Relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes.

Apelação de desquite n. 1.230, de Florianópolis, apelante o dr. Juiz de Direito e apelados Cylo Gevaerd e sua mulher. Relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 24 de setembro de 1956.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

(6.654)

Edital n. 206

Faço público que, na sessão da Câmara Criminal, desta data, foram distribuídos os seguintes feitos:

Recurso crime n. 5.695, de Criciúma, recorrente Eziú Menegaro e recorrido o dr. Juiz de Direito. Relator o exmo. sr. des. Belisário Costa.

Apelação crime n. 8.781, de Joinville, (3 volumes), apelante a Justiça e apelado o dr. Romero Palm de Andrade. Relator o exmo. sr. des. Patrocínio Gallotti.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 25 de setembro de 1956.

Nair Caldeira Gonzaga, 1º sub-secretário.

(6.691)

Edital n. 1.452

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Florianópolis, em a sala das sessões do Tribunal de Justiça, onde se encontrava o exmo. sr. des. Adão Bernardes, juiz semanário da Câmara Civil, comigo, escrivão, abaixo assinado, procedeu-se a publicação dos seguintes acórdãos:

Apelação cível n. 4.042, de Lajes, relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes, apelante Arnaldo Vieira de Arruda e apelados José Oliviera Branco e Leonello Casagrande: "sem discrepância de votos, conhecendo do recurso, negar-lhe provimento, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada que julgou o autor carecedor da ação e condenou nas custas, pela metade. Custas pelo apelante".

Apelação de desquite n. 1.188, de Campos Novos, relator o exmo. sr. des. Ivo Guilhon Pereira de Mello, apelante dr. Juiz de Direito e apelados Gregório Lopes Cordeiro e sua mulher: "por votação unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão homologatória do desquite. Custas, na forma da lei".

Apelação de desquite n. 1.213, de Jaguará do Sul, relator o exmo. sr. des. Ivo Guilhon Pereira de Mello, apelante dr. Juiz de Direito e apelados Ricardo Letzke e sua mulher: "por votação unânime, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão homologatória do desquite. Custas na forma da lei".

Osvaldo Fernandes, escrivão.

Edital n. 1.453

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Florianópolis, em a sala das sessões do Tribunal de Justiça, onde se encontrava o exmo. sr. des. Severino Nicomedes Alves Pedrosa, juiz semanário da Câmara Civil, comigo, escrivão, abaixo assinado, aberta a audiência em as formalidades legais, procedeu-se a publicação dos seguintes acórdãos:

Agravo n. 2.579, de Ibirama, relator o exmo. sr. des. Ivo Guilhon Pereira de Mello, agravante Meridional, Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho e agravado Alípio de Gracia: "por unanimidade de votos, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Custas, pela agravante".

Apelação cível n. 4.027, de Lajes, relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes, apelantes Arnaldo Ranzolin e sua mulher e apelados Edmundo de Menezes e sua mulher: "por unanimidade de votos, conhecendo do recurso, negar-lhe provimento, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 4.043, de Florianópolis, relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes, apelante Henrique Bombazar e apelado Arnaldo Luz: "sem discrepância de votos, conhecendo do recurso, negar-lhe provimento, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada. Custas pelo apelante".

Osvaldo Fernandes, escrivão.

Edital n. 1.454

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Florianópolis, em a sala das sessões do Tribunal de Justiça, onde se encontrava o exmo. sr. des. José do Patrocínio Gallotti, juiz semanário da Câmara Criminal, comigo, escrivão, abaixo assinado, aberta a audiência com as formalidades legais, procedeu-se a publicação dos seguintes acórdãos:

Apelação criminal n. 8.701, de São Bento do Sul, relator o exmo. sr. des. José do Patrocínio Gallotti, apelante o Auxiliar de acusação e apelado dr. Maximiliano Teodoro Morgenstern: "por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para condenar o apelado ao pagamento da multa de duzentos cruzeiros, como incurso nas penas do grau mínimo do artigo 129, § 5º, inciso I, do Código Penal, e por unanimidade de votos, julgar extinta, pela prescrição, a punibilidade do mesmo delito. Custas, ex-lege".

Apelação criminal n. 8.730, de Biguaçu, relator o exmo. sr. des. Maurílio da Costa Coimbra, apelantes Protásio Pedro Luiz e Olavo Pedro Luiz e apelada a Justiça, por seu Promotor: "por maioria de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, por se basear em auto de exame complementar realizado fora do prazo de trinta dias,

para a classificação do crime cometido por um dos apelantes, e, no mérito, também por maioria de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão apelada. Custas pelos apelantes".

Apelação criminal n. 8.758, de Chapecó, relator o exmo. sr. des. Maurílio da Costa Coimbra, apelante a Justiça, por seu Promotor e apelado Hermegildo Bigolin: "por unanimidade de votos, conhecer da apelação e dar-lhe provimento, para anular o julgamento e mandar que a novo seja submetido o apelado, com observância das formalidades legais. Custas a final".

Osvaldo Fernandes, escrivão.

Edital n. 1.455

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Florianópolis, em a sala das sessões do Tribunal de Justiça, onde se encontrava o exmo. sr. des. José do Patrocínio Gallotti, juiz semanário das Câmaras Reunidas em Tribunal Pleno, comigo, escrivão, abaixo assinado, aberta a audiência com as formalidades legais, procedeu-se a publicação do seguinte acórdão:

Habeas corpus n. 2.588, de Criciúma, relator o exmo. sr. des. José do Patrocínio Gallotti, impetrante e pacientes Herculano Werner e Artur Rodrigues: "por votação unânime, conhecer, originariamente, do pedido e deferi-lo. Sem custas".

Osvaldo Fernandes, escrivão.

(6.728)

Edital n. 3.479

De ordem do exmo. sr. des. presidente da Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º, do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 1º de outubro, os seguintes autos:

Apelação cível n. 3.972, da comarca de Laguna, em que são apelantes João Bernardino e outros e apelado Carlos Rolin Cabral. Relator o sr. des. Ivo Guilhon, revisores os srs. des. Adão Bernardes e Alves Pedrosa.

Apelação cível n. 4.015, da comarca de Indaial, em que é apelante Indústria e Comércio Luiz Olsen S. A. e apelado Ricardo Ernesto Paulo Sacht. Relator o sr. des. Adão Bernardes, revisores os srs. des. Alves Pedrosa e Ivo Guilhon.

Apelação de desquite n. 1.225, da comarca de Blumenau, em que é apelante o dr. Juiz de Direito e apelados Pedro Leonardo de Oliveira e sua mulher. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, revisores os srs. des. Ivo Guilhon e Adão Bernardes.

Apelação de desquite n. 1.228, da comarca de Rio do Sul, em que é apelante o dr. Juiz de Direito e apelados Baltazar Eble e sua mulher. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, revisores os srs. des. Ivo Guilhon e Adão Bernardes.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 24 de setembro de 1956.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

Edital n. 3.480

De ordem do exmo. sr. des. presidente da Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º, do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 4 de outubro, os seguintes autos:

Agravo n. 2.581, da comarca de Criciúma, em que é agravante Meridional, Cia. de Seguros Gerais e agravado Leônio Rocha. Relator o sr. des. Alves Pedrosa.

Apelação cível n. 4.009, da comarca de Chapecó, em que é apelante L. Schmoedeke & Cia. e apelados João Destri Filho e sua mulher. Relator o sr. des. Adão Bernardes, revisores os srs. des. Alves Pedrosa e Ivo Guilhon.

Apelação de desquite n. 1.223, da comarca de São Francisco do Sul, em que é apelante o dr. Juiz de Direito e apelados Amadeu Gonçalves e sua mulher. Relator o sr. des. Adão Bernardes, revisores os srs. des. Alves Pedrosa e Ivo Guilhon.

Apelação de desquite n. 1.224, da comarca de Joinville, em que é apelante o dr. Juiz de Direito e apelados Daniel Roeder e sua mulher. Relator o sr. des. Adão Bernardes, revisores os srs. des. Alves Pedrosa e Ivo Guilhon.

Apelação de desquite n. 1.227, da comarca de São José, em que é apelante o dr. Juiz de Direito e apelados Abílio Medeiros e sua mulher. Relator o sr. des. Adão Bernardes, revisores os srs. des. Alves Pedrosa e Ivo Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 24 de setembro de 1956.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

Edital n. 3.481

Faço público que, de acordo com o artigo 41, do decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942, que modificou o artigo 870, do Código de Processo Civil, achase correndo prazo de dez dias, para preparo, na secretaria deste Tribunal, dos seguintes processos:

Apelação cível de Campos Novos, apelantes e apelados Angelo Pogere, sua mulher e outros e Teodoro Manoel Inácio e outros;

Apelação cível de São Francisco do Sul, apelante Maria Persicke de Oliveira e apelado José Thomaz Araújo Júnior. Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 25 de setembro de 1956.

Nair Caldeira Gonzaga, 1º sub-secretário.

(6.691)

Edital n. 3.482

De ordem do exmo. sr. des. presidente do Conselho Disciplinar da Magistratura, torno público que, na sessão de 26 do corrente, foi assinado o acórdão nos autos de:

Recurso de imposição de pena disciplinar n. 2, da comarca de Videira, em que é recorrente José Maria Antunes da Silva e recorrido o dr. Juiz de Direito da comarca. Relator o sr. des. Ferreira Bastos, cuja conclusão é do teor seguinte: "Acordam, em Conselho Disciplinar da Magistratura, por unanimidade de votos e consoante o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, que se adota como razão de decidir, conhecer do recurso tempestivamente interposto, e dar-lhe provimento para tornar sem efeito a pena de suspensão imposta ao recorrente quando, ainda, no exercício do cargo de Oficial de Justiça".

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 27 de setembro de 1956.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

CÂMARA CIVIL

Sessão realizada no dia 24 de setembro de 1956

JULGAMENTOS

Apelação cível n. 4.051, de Lajes, apelante Aureo Ramos Lisboa e são apelados Carlos Werner Duderstadt e sua

mulher. Relator o sr. des. Adão Bernardes. "Negaram provimento. Custas pelo apelante".

Apelação de desquite n. 1.222, de Florianópolis, apelante o dr. Juiz de Direito e apelados Heitor Martins e sua mulher. Relator o sr. des. Ivo Guilhon.

"Negaram provimento. Custas pelos apelados".
Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 24 de setembro de 1956.
Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário. (6.655)

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria de 6 de setembro de 1956

O PROCURADOR-GERAL RESOLVE Conceder licença:

De acordo com o art. 121-VI, combinado com o art. 138 e §, da Lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Fernando Ferreira de Mello, 2º Sub-procurador-geral do Estado de 30 (trinta) dias, para tratamento de saúde de pessoa de sua família, e com vencimento integral.

Ata da quinquagésima sétima sessão da Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na sala das sessões da Procuradoria Geral do Estado, presentes os senhores doutores Vitor Lima, desembargador Belisário Ramos da Costa, doutor Edmundo Accácio Moreira e doutor Hans Buendgens, respectivamente procurador geral do Estado, membro indicado pelo Tribunal de Justiça, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção local e 2º sub-procurador geral do Estado, em exercício, comigo Gécio Sousa Silva, secretário do Ministério Público, reuniu-se a Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado para preenchimento da Promotoria Pública de Capinzal, de primeira entrada.

Declarada, às 15.00 horas, pelo seu presidente, dr. Vitor Lima, aberta a sessão e inexistindo matéria de expediente, passou-se à ordem do dia estabelecida na sessão anterior: organização e assinatura da lista a que se refere o art. 36, da lei n. 733, de 9 de setembro de 1952.

Com a palavra, o sr. dr. presidente comunicou ao plenário haver já decorrido o prazo previsto no dispositivo acima citado, para a interposição de recursos às decisões que, na reunião anterior, julgaram os processos referentes ao concurso para preenchimento da comarca acima mencionada, e cuja classificação se publicou no "Diário da Justiça", de 21 do corrente; sugeriu, assim fosse ratificada aquela classificação, sugeriu unanimemente acolhida.

Em consequência, organizou-se, e, a seguir, foi assinada a competente lista com os nomes dos candidatos classificados nos três primeiros lugares e nessa ordem: dr. Maximiliano Teodoro Morgenstern, dr. Taitão Coelho de Souza e dr. Plínio Moreira, feito o que determinou a Comissão fosse a lista encaminhada, para os devidos fins, à Procuradoria Geral do Estado.

Nada mais havendo a tratar, o senhor dr. presidente encerrou a sessão, renovando, antes, os agradecimentos pela colaboração recebida dos ilustres membros presentes.

Para constar, Eu, Gécio Sousa Silva, secretário do Ministério Público, lavrei a presente ata por todos assinada e por mim subscrita.

Vitor Lima

Belisário Ramos da Costa

Edmundo Accácio Moreira

Hans Buendgens

Gécio Sousa Silva

(6692)

Edital n. 6/56

O doutor Vitor Lima, procurador geral do Estado, na forma da lei, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, a partir de 28 do corrente mês, e pelo prazo de vinte dias, achar-se-á aberta a inscrição para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, para preenchimento do cargo de Promotor Público da comarca de Ituporanga, primeira entrada, criada pela Lei n. 1.171, de 1º de dezembro de 1954.

São requisitos à admissão no concurso, que é apenas de títulos e para o qual estão automaticamente inscritos os atuais ocupantes interinos do Ministério Público:

I — Inscrição como advogado ou doutor em direito, na Ordem dos Advogados do Brasil, seção local;

II — sanidade física e mental, apurada em inspeção de saúde perante junta médica do Departamento de Saúde Pública do Estado;

III — idoneidade moral, comprovada;

IV — vacinação anti-variológica;

V — quitação militar;

VI — quitação eleitoral;

VII — quitação fiscal do Estado;

Constituem títulos admissíveis ao concurso:

I — Média aritmética das notas finais de cada matéria do curso jurídico;

II — destinações obtidas nesse curso;

III — estudos e trabalhos jurídicos que revelam pesquisas originais, devidamente autenticados;

IV — advocacia efetiva ou exercício do Ministério Público, vedada, nesse caso, a apreciação concomitante de atividades simultâneas.

Os concorrentes serão classificados pelo total dos pontos obtidos, sendo que a nomeação obedecerá ao critério de lista tripartite organizada à vista da ordem de classificação final.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça".

Secretaria do Ministério Público, Palácio da Justiça, em Florianópolis, aos vinte e um dias do mês de setembro ao ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

Eu, Gécio Sousa Silva, Secretário do Ministério Público, o lavrei, Vitor Lima, procurador geral do Estado. (6.593)

FORO DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Francisco Tavares e Izaura Benta Prates, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distributo. Ele, militar, filho de Francisco Leonel Tavares e Maria da Silva Tavares. Ela, doméstica, filha de Amantino Prates e Benta Alexandrina Prates.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 25 de setembro de 1956. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (3.461)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM RETIRO

Edital

O doutor Hélio Veiga Magalhães, juiz de direito da comarca de Bom Retiro, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, que

neste cartório do Cível e Anexos, corre o processo de inventário aos bens deixados por falecimento de Carlota Alves de Oliveira. E residindo fora da comarca, no Estado do Rio Grande do Sul, em lugar ignorado, o herdeiro João Maria de Oliveira, casado com Elida Lopes de Oliveira, conforme consta das declarações do inventariante no termo respectivo, cita-o e o chama para, no prazo de 30 dias, contados da publicação no "Diário da Justiça", do Estado, dizer sobre as declarações prestadas pelo inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordeno-se a publicação do presente, que será publicado e afixado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Bom Retiro, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de 1956. Eu, Afrísio de Sena Vaz, escrivão, o dactilografei. Hélio Veiga Magalhães, juiz de direito. Confere com o original afixado no lugar do costume, ao qual me reporto e dou fé. Data supra. Afrísio de Sena Vaz, escrivão. (3.340)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALHOÇA

Edital

O dr. Abelardo da Costa Arantes, juiz de direito da comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que estando correndo neste Juízo uma ação executiva fiscal, movida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, por seu representante legal, contra a firma Kranen & Cia., para o pagamento da quantia de Cr\$ 28.412,40, acrescida dos juros de mora, devidos até a data do pagamento, por contribuições não pagas, aquele Instituto na época regulamentar, e que havendo sido feito o sequestro de bens que foram achados nesta comarca, como propriedade da mesma executada, por não ter sido encontrado os interessados, tendo antes do sequestro, como nos dez dias seguintes ao mesmo, cito pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa para no prazo referido, comparecer a este Juízo e pagar incontinenti a dívida e custas da ação, ou dar bens a penhora, sob pena de ser o sequestro feito, convertido em penhora e prosseguir o processo os seus ulteriores termos, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será publicado por três (3) vezes no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta cidade e comarca de Palhoça, aos 13 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Hélio de Oliveira, escrivão, o dactilografei e subscreevi. (Ass.) Abelardo da Costa Arantes, juiz de direito. Está conforme o edital original, que afixei no local de costume, ao qual me reporto e dou fé. Data supra. Hélio de Oliveira, escrivão. (3.423)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

Edital

O sr. Paulo E. Koetzler, juiz de paz, em exercício do cargo de juiz de direito da comarca, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio cita, com o prazo de sessenta dias, o sr. Artur Eugênio Carlos Wensersky e sua mulher, para defesa dos seus direitos, na ação de execução de hipoteca, que neste Juízo, lhe move dona Alvimia Weiss. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado por três vezes no "Diário da Justiça" e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se transcorrido

assim que decorram os sessenta dias fixados e assim, perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de São Bento do Sul, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Ari Virmond, escrivão, o dactilografei e subscreevi. Paulo E. Koetzler, juiz de paz, em exercício do cargo de juiz de direito. (Selos a final). Certidão: Certifico que confere com o original afixado por mim, no local de costume. Do que dou fé. Data supra. O escrivão: Ari Virmond. (3.922)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARANGUA

Edital de citação de Interessados incertos, na ação de usucapião, do imóvel situado no lugar denominado por Sanga do Gabriel, deste distrito, município e comarca

O doutor Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito da comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos número um mil secentos e cinquenta e seis (1.756), de ação de usucapião, requerida por Isolina Turatti, que se processa perante este Juízo e cartório dos Feitos Cíveis desta comarca), que atendendo ao que lhe foi requerido pela autora, que justificou devidamente a posse para usucapião do imóvel abaixo descrito, pelo presente edital, cita a todos aqueles que, porventura tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito sobre o imóvel em referência, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira (1ª) publicação do presente, se fizerem representar na causa por advogado legalmente habilitado, e comparecerem, nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados incertos, e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição inicial — Exmo. sr. dr. juiz de direito do Cível desta comarca: Dona Isolina Turatti, brasileira, viúva, proprietária, lavradora, doméstica, domiciliada e residente no subúrbio Sanga do Gabriel, deste primeiro distrito, por seu advogado subscreevente, ut anexo instrumento procuratório, certificado das notas do 1º Ofício Serventuário desta sede, livro n. 88, fls. 34, em 5 de junho de 1952, vem mui respeitosa e pacificamente ante v. excia., pela presente, expor e a seguir requerer que: Há mais de vinte e cinco (25) anos, ela, petionária, ora e até final nomeada usucapiente, autora (A. A.), vem possuindo mansa e pacificamente, sem interrupção nem oposição alguma, uma área de terras de culturas, dita no referido lugar, com âmbito de proprietária, gleba essa que apresenta as seguintes condações: Norte, com o espólio de Francisco Guilherme Hahn, que foi conhecido por Franço Hahn e Pedro Simão; sul, com imóvel de Paulo Hahn; leste, com terreno de Artur Bertoncini e oeste, com terras de Romeu Hahn e outros, cujos nomes e residências a suplicante ignora. A viúva referente ao dito espólio mora nesta cidade, à rua Dr. Virgúlio. Os demais personificados são domiciliados neste mesmo primeiro distrito. Na área ora discriminada, que mede aproximadamente quatrocentos e setenta mil metros quadrados (470.000 m²), cultiva, nas épocas próprias, a postulante, desde o início daquele tempo, até hoje, cereais e outras plantações, tendo desde então, mandado abrir valas de drenagem nas extremas, construído cercas e outras benfeitorias, à valorização e rendimento produtivo do terreno. Caracteriza-se, na espécie, incontestavelmente a aquisição legal, extraordinária, à ela A., "ex-vi", do inscrito na lei n. 2.437, de

7 de março de 1955, artigo 1º, em relação ao artigo 550, do Código Civil, conexionalmente aos artigos 455, 459, 490, 492-I, e 494-I, dê-se diploma. No intuito de ser tal posse convertida em domínio, a transcrever-se no Registro Imobiliário competente, por sustentável sentença final de v. excia., ou de segunda instância, à norma do capitulado nos artigos 454/456, do Código de Processo Civil, requer a usucapiente se dê v. excia., determinar dia e hora à inquirição justificatória das testemunhas infra arroladas, sem dependência de intimações. Válida que seja a justificação do exarado, requer mais ela, peticionária, a citação por mandado dos aludidos limitantes e suas mulheres, como bem por edital os interessados outros, certos ou eventuais, mediante publicação por uma (1) vez no "Diário da Justiça", do Estado, e por três (3) vezes no semanário desta zona sul catarinense, que v. excia., achar por bem designar. Pede-se, por igual, a citação por carta precatória, ao nobre Juiz da 1ª Vara de Florianópolis, do titular do Serviço do Patrimônio da União, de tudo ciente o ilustre dr. Promotor Público desta mesma comarca, na finalidade de contestarem, si lhes aprouver, a usucapitória agora iniciada, acompanhando-a, caso o queiram, até a última. Protesta-se pelo depoimento pessoal, pena de confesso, de quem contestar este feito, por produção de testemunhas e outras provas legais. Para efeitos fiscais, valoriza-se a ação em Cr\$ 2.500,00, cujo talão exatatorial vai junto adiante. Rol das testemunhas: 1ª Otacílio Pacheco; 2ª — Tomaz José Fernandes; 3ª — Antônio Santa Ana; 4ª — Artur Bertoni; 5ª — Otacílio Bertoni; todos residentes neste distrito, sendo os três primeiros lavradores, o quarto industrial, e o quinto comerciante. Termos em que, P. Deferimento. (Capitula nos autos suplementares). Araranguá, em 9 de março de 1956. (Ass.) P.P. Manoel Telésforo Machado, sobre três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3,50) de selos estaduais, inutilizados na forma da lei. Despacho — Em cuja petição, o doutor Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito desta comarca, exarou o seguinte despacho: A. à conclusão. Em 14 de maio de 1956. (Ass.) Heródoto Pereira Guimarães. Despacho posterior, constante às folhas seis (6), dos respectivos autos: Designe-se dia e hora, se pedidos, para a audiência de justificação. Intime-se. Em 22 de maio de 1956. (Ass.) Heródoto Pereira Guimarães. Sentença de julgamento da justificação prévia, às folhas treze (13), dos autos: Vistos, etc. Julgo, como julgado tenho, boa e valiosa, por sentença a justificação de fls. 8 a 9 v., dos autos n. 1.756, de ação de usucapição, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Notifique-se pessoalmente, ao representante do Ministério Público. Decorrido o prazo legal, citem-se na forma do artigo 455 e § 1º, do Código de Processo Civil, e por precatória, dirigida ao exmo. sr. dr. juiz de direito da quarta (4ª) Vara da comarca da Capital, o Serviço do Patrimônio da União, na pessoa do seu diretor. Exija o sr. escrivão, o depósito prévio, para o custeio das publicações, cumprimento da precatória e demais diligências, certificando nos autos, a importância depositada. P. R. I. Araranguá, 13 de julho de 1956. (Ass.) Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado uma vez no "Diário da Justiça", do Estado, e três (3) vezes em jornal da comarca, ou, à falta, da comarca mais próxima. Dado e passado nesta cidade de Araranguá, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, José Rocha, escrivão dos Feitos Cíveis e mais Anexos desta comarca, que o dactilografar, conferi e subscreevi. Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAI

Edital de citação

O doutor Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da 1ª Vara da comarca do Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de João José dos Santos, por intermédio de seu procurador, dr. José Medeiros Vieira, foi dirigida a este Juízo, a petição do seguinte teor: Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito da comarca: João José dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Pedra de Amolar, neste município, por seu procurador (doc. n. 1), o advogado abaixo-assinado, com escritório na rua Lauro Müller, 101, nesta, e inscrição n. 465, na O. A. B. S. C., intentando a presente ação de usucapição, com fundamento nos artigos 550, do Código Civil e 454 e seguintes do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, perante vossa excelência, dizer: 1. — Que, há mais de 30 (trinta) anos, por si e seus antecessores, tem a posse mansa e pacífica, sem oposição ou embargo de qualquer espécie, com "animus domini" e indestinadamente, de um terreno, localizado no lugar Pedra de Amolar, neste município, com as seguintes características e confrontações: área de 736.340 m2. (setecentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta metros quadrados); fazendo frente, ao norte, na Estrada da Pedra de Amolar, onde mede em linha irregular 394 (trezentos e noventa e quatro metros), extremado, igualmente, ao norte, em terras de João Leopoldino, João Andrade e José Felício; fazendo fundos com 1.203 m. (mil duzentos e oitenta e três metros); ao sul, em terras da Usina Adelaide, numa linha quebrada, medindo respectivamente 377 m. (trezentos e setenta e sete metros), 115 m. (cento e quinze metros) e 243 m. (duzentos e quarenta e três metros); extremado a leste, com Manoel Felício Bittencourt e a oeste, com terras de José Geraldino, numa extensão de 914 m. (novecentos e quatorze metros) e com terras de José Felício, numa extensão de 368 m. (trezentos e sessenta e oito metros); terreno esse que apresenta, entre outras benfeitorias, casa de madeira para moradia, cercas, pastos, árvores frutíferas, roças, horta, etc. 2. — Que pretendendo legitimar a posse em questão, promove a presente ação, requerendo a v. excia., se dê mandar designar dia, hora, local, para a justificação estatuida no art. 455, do Código de Processo Civil, pedindo-se, outrossim, na forma desse mesmo artigo, a citação dos interessados, certos ou incertos, e dos confirmantes do imóvel, para contestarem no prazo de 10 (dez) dias, com a observância, afinal, do artigo 456, do mesmo Código. 3. — Que, se protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas e que forem julgadas necessárias, a começar pelo depoimento de testemunhas que serão arroladas oportunamente; que se dá a esta, para fins fiscais e de alçada, o valor de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), cuja taxa respectiva se pegou (doc. n. 2). P. Deferimento. Itajaí, 11 de dezembro de 1954. (Ass.) José Medeiros Vieira. Sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 3,50, inclusive a taxa de saúde. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: R. Hoje, A., designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação, feitas as intimações necessárias. Em 13-12-54. (Ass.) Arêas Horn. Proferida a justificação, foi a seguinte julgada por sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo, por sentença a justificação de fls., em que é requerente João José dos Santos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se pessoalmente para contestar o pedido, os interessados certos e o dr. representante do Ministério Público, bem como, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos, editais estes que deverão ser publicados por três vezes no "Jornal

(3227)

do Povo", local e uma vez no "Diário da Justiça", do Estado. Custas, afinal. P. R. I. Itajaí, 10 de setembro de 1956. (Ass.) Arêas Horn, juiz de direito da 1ª Vara. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 13 dias do mês de setembro de 1956. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscreevo. (Ass.) Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito. Confere com o original afixado no lugar do costume. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscreevo. Hélio Mário Guerreiro, escrivão.

(3335)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BLUMENAU

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Marcelino João da Silva Medeiros, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a Antônio Marcelino, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que por parte de Francisco Raimundo da Silva, foi dirigida a este Juízo a petição que com o respectivo despacho seguem transcritos: Petição — "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca (1ª Vara): Diz Francisco Raimundo da Silva, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade, por seu advogado abaixo-assinado (doc. junto), que é credor de Antônio Marcelino, brasileiro, casado, operário, residente no lugar Salto Norte, desta comarca, pela importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme faz certo a Nota Promissória anexa, vencida e não paga. Nestes termos, e como não lhe foi possível, até esta data, efetuar pelos meios amigáveis a cobrança em apêgo, apesar de o haver tentado, vem, pela presente, propor contra o devedor a competente ação executiva, na forma do art. 298, item XIII, do Código de Processo Civil, pelo que pede mui respeitosamente a v. excia., seja servido expedir mandado executivo, para que se proceda à citação, no sentido de ser pago o débito acima referido, dentro de vinte e quatro horas, com os juros respectivos, custas e honorários de advogado, estes na base de 20%, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer a obrigação. E si o pagamento não for efetuado na forma da citação, pede se proceda à penhora independentemente de novo mandado, feita nesse caso a intimação para a contestação e citação da mulher, se recair sobre bens imóveis, tudo no prazo e na forma da lei, sob pena de revelia. Protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente exames periciais, depoimento pessoal sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada de novos documentos, arbitramentos, precatórias, etc., tudo no caso da ação ser contestada, pede lhe sejam os autos feitos com vista antes do despacho saneador, para especificação das provas, conforme fôr necessário. Em face do que alegar a contestação. Com o valor de Cr\$ 5.000,00, vai esta acompanhada de 2 documentos. P. Deferimento. Blumenau, 14 de agosto de 1956. (Ass.) P.P. Osmar Dutra. (Devidamente selado)". Despacho — "Citem-se o réu e sua mulher, com trinta dias de prazo, editalmente. Em 5-9-56. (Ass.) M. Medeiros". Em virtude do deferimento, foi expedido o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo qual fica citado Antônio Marcelino, para que, dentro de vinte e quatro horas após o decurso do prazo concedido, contado da data da primeira publicação, pague a importância de Cr\$ 5.000,00 ou nomeie bens à penhora, cliente de que não fazendo dito pagamento, será procedida a penhora em tantos bens quantos cheguem e bastem para o pagamento do principal, juros de mora, honorários de advogado e custas até final da execução, ficando citado outrossim, bem como sua mulher, se casado fôr, para os demais termos da ação. Da-

do e passado nesta cidade de Blumenau, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Paulo Kloeppel, escrevente substituto, o escrevi. Blumenau, em 14 de setembro de 1956. (Ass.) Marcelino João da Silva Medeiros, juiz de direito da 1ª Vara. Selado com uma estampilha estadual no valor de Cr\$ 2,00 e mais a taxa de saúde. Confere com o original afixado no lugar do costume, do que dou fé. Blumenau, 14 de setembro de 1956. O escrevente substituto: Paulo Kloeppel.

(3339)

1º TABELLÃO DE NOTAS E OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS E PROTESTOS DA 1ª ZONA — ARARANGUÁ

Edital

Alice Furtado Ghizzo, 1º oficial do Registro de Imóveis da 1ª Zona, da sede da comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, Brasil.

Faz público, que foram apresentados em seu cartório, situado à rua Getúlio Vargas, n. 157, para exame dos interessados, na conformidade do decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo decreto n. 3.079, de 15 de setembro de 1938, um memorial assinado por seus proprietários e demais papéis e documentos relativo à venda de terrenos em lotes do imóvel situado nesta cidade de Araranguá, que compreende o imóvel denominado "Siti", com a área de oitenta e quatro mil e setecentos metros quadrados (84.700 m2), conforme planta exposta em meu cartório, de propriedade da Sociedade Imobiliária de Terras e Investimentos Ltda. (SITI), com sede nesta cidade de Araranguá, constituído por um terreno com as confrontações seguintes: é limitado pela rua 15 de Novembro, ampla avenida de 25 metros de largura, os fundos pela rua Capitão Pedro Fernandes, o lado esquerdo pela rua Dr. Virgúlio de Queiroz, e o lado direito pelos terrenos de Constantino Zin. As impugnações daqueles que julgarem prejudicados, deverão ser apresentadas dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da última publicação no "Diário da Justiça", do Estado. Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste cartório, durante as horas regulamentares. Dado e passado na cidade de Araranguá, no Registro de Imóveis da 1ª Zona, aos doze (12) dias do mês de setembro de 1956. Edgar Rodolfo Rick, esc. jur., no exercício do oficial do Registro.

(3338)

Edital

BEM DE FAMÍLIA

Alice Furtado Ghizzo, 1º tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis e Protestos da 1ª zona da comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, Brasil.

Que pelo presente edital faz saber, que por escritura pública lavrada, pelo 2º tabelião, na comarca de Araranguá, sr. Domício Pereira, no livro de notas de n. 99, e folhas n. 168, em 19 de junho de 1953, o sr. Alirio Pereira de Souza e sua senhora d. Adiles Freitas de Souza, adquiriram por compra, um prédio, com dois pavimentos, sob número 88, com duas portas no pavimento térreo e duas janelas e um janelão no pavimento superior, construído de alvenaria, e o respectivo terreno, situado à praça Herólio Luz, nesta cidade de Araranguá, instituindo o aludido imóvel "bem de família", nos termos dos artigos 70 e 73, do Código Civil e 647 e 651, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos faz-se esta publicação.

Araranguá, 21 de setembro de 1956. Edgar Rodolfo Rick, escrevente juramentado, no exercício de tabelião e oficial do Registro de Imóveis.

(3.418)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO X

Florianópolis, 28 de setembro de 1956

NÚMERO 151

TERCEIRA LEGISLATURA

2º SESSÃO LEGISLATIVA

MESA

PRESIDENTE

PAULO KONDER BORNHAUSEN

1º VICE-PRESIDENTE

CLODORICO MOREIRA

2º VICE-PRESIDENTE

LIVADARIO NOBREGA

1º SECRETÁRIO

VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO

STANISLAU ROMANOWSKI

SUPLENTE

MARIO OLINGER
JOAO CARUSO MAC DONALD

LÍDERES PARTIDARIOS

U. D. N.

Líder: Laerte Ramos Vieira.

Vice-líder: Geraldo Mariano Günther.

P. S. D.

Líder: Lenir Vargas Ferreira.

Vice-líder: Antônio Gomes de Almeida.

P. T. B.

Líder: Olice Pedra de Caldas.

Vice-líder: Braz Joaquim Alves.

P. R. P.

Líder: Luiz de Souza.

Vice-líder: Livadário Nobrega.

P. S. P.

Líder: Enory Teixeira Pinto.

P. D. C.

Líder: José Henrique Ramos da Luz.

32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3ª LEGISLATURA, DA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1956, ÀS 14 HORAS

(Continuação do número anterior)

para obter votos. Nos comícios que tomei parte, sempre dizia: "Sou candidato da UDN. Se eleito for, prometo trabalhar em benefício da minha terra". Se disse mais, peço aos meus companheiros presentes que me chamem de demagogo e que estou faltando com a verdade nesta Casa.

Limitei-me a falar sobre a personalidade do meu companheiro de chapa, Frederico Gassenfert, mostrando a necessidade de se eleger um maior número de representantes de Joinville para esta Assembleia, mas nunca disse "votem em mim".

Dizia apenas que se merecesse o voto dos joinvillenses trabalharia por minha terra, contra o Governo ou com o Governo, mas sempre a favor de Joinville. E desafio a quem quer que seja a dizer que algum dia deixei de cumprir com a minha obrigação, mesmo quando retirei aquele projeto. E não me envergonho da atitude que assumi. Desafio aqueles que condenam meus atos e que com isso me querem expor ao ridículo. Quero sair desta Casa como aqui entrei, de cabeça erguida, sem ter do que me envergonhar, para que meus filhos, quando moços, não tenham do que se envergonhar.

O sr. Antônio Almeida — Tenho a certeza de que v. excia. não trairá sua palavra nem sua assinatura.

O sr. Laerte Vieira — Os srs. deputados da oposição nos viram na mais salutar prática da democracia; e vem fazer referências aos atos legitimamente parlamentares, procurando tirar proveito da intriga que fazem.

O sr. Antônio Almeida — Quando falei em assinatura não quis me referir ao nobre deputado Luiz de Souza, porque a atitude de s. excia. não me causou a menor surpresa e ele bem o sabe.

O sr. Tupy Barreto — Essas atitudes, esses recusos, como se referiu o nobre deputado Estivalet Pires, da minha parte foram justificados.

No entanto, o partido de s. excia., na história de Santa Catarina, tem tantos recusos os quais até hoje não ouvimos explicação. A começar pelo recuso do grande chefe pessedista em Santa Catarina, Senador e Ministro Nerêu Ramos. S. excia. avançou para o lado de Etelvino, abandonando Juscelino e o partido. Pouco depois, abandonou Etelvino e recuou para o lado de Juscelino.

O sr. Estivalet Pires — V. excia. não deve desconhecer que o ilustre e muldigno catarinense, Senador Nerêu Ramos, efetivamente, manifestou-se favoravelmente, à candidatura do sr. Etelvino Lins. Posteriormente, em Santa Catarina, realizou uma Convenção no seu partido e aqui deu ampla explicação aos seus correligionários, deixando questão aberta dentro do partido. Não ia aí nenhum desagravo a pessoa do sr. Juscelino Kubitschek.

Não houve da parte do sr. Nerêu Ramos nenhuma traição, porque, retirada a candidatura do sr. Etelvino Lins, ao Senador Nerêu Ramos, nada mais restava do que apoiar o candidato do seu partido.

O sr. Laerte Vieira — Foram declarações como esta, excia., que incendiaram o Palácio da Assembleia Legislativa, e agora podem derrubar o teto desta Casa.

O sr. Luiz de Souza — Pedi o aparte para esclarecer que, quando somos nós que procedemos assim, é porque estamos "recuando" e, sendo vv. excias. estão apenas "divergindo".

O sr. Estivalet Pires — Não houve recuso. Houve se quiserem vv. excias. entenderem, um motivo de força maior a retirada de um candidato. Respondendo ao aparte do ilustre líder da União Democrática Nacional em que afirma, que foram declarações como esta que incendiaram o prédio do Legislativo, digo que tal não é o caso, o incêndio do Palácio da Assembleia, só o futuro irá dizer...

O sr. Laerte Vieira — O deputado Estivalet Pires, nas suas reticências demonstra ter conhecimento dos motivos que determinaram a destruição do Palácio Legislativo. Pelas palavras de s. excia. fica claro. O incêndio da Assembleia foi criminoso. Puseram fogo na Assembleia!

O sr. Estivalet Pires — Digo com desassombro que não posso admitir que o incêndio da Assembleia Legislativa tenha sido casual. Não vai nas minhas palavras acusação a quem quer que seja. Não tenho elementos para provar, mas pela minha convicção pessoal não posso admitir não tenha sido criminoso o incêndio.

O sr. Laerte Vieira — Eu posso acrescentar às declarações de v. excia. que a União Democrática Nacional o Governo ou os deputados da situação, de forma alguma, teriam motivos para ver destruído o Palácio do Legislativo.

O arquitetônico edifício desapareceu por culpa ou interesses de quem?

O sr. Estivalet Pires — As declarações de v. excia. nos estão levando para um terreno desagradável. Um tanto incendiário, porque não posso acreditar que nenhum dos srs. deputados possa ter tido a idéia sequer, de por fogo num monumento histórico, como era o edifício da Assembleia.

O sr. Lenoir Vargas — Ninguém nesta Assembleia Legislativa, a qualquer motivo, atribuiu a qualquer deputado esta ocorrência, eis a razão por que não vejo motivo de excluir esta ou aquela bancada.

O sr. deputado Estivalet Pires, manifestou-se a sua convicção pessoal de que, o incêndio do Palácio da Assembleia Legislativa não teria sido ocasional.

O sr. Tupy Barreto — Agradeço a v. excia.

Se existem dúvidas, por certo o incêndio da Assembleia Legislativa foi criminoso e como tal, deve existir um autor.

O sr. Lenoir Vargas — Em virtude desta circunstância, o sr. presidente da Assembleia Legislativa anunciou logo após a primeira sessão legislativa, que havia sido aberto, isto é, instaurado o inquérito parlamentar.

O sr. Estivalet Pires — Estou aguardando este inquérito parlamentar, até agora que no meu entender, já deveria ter sido instaurado.

O sr. Tupy Barreto — V. excia. deve ter conhecimento de que já foi mandado proceder o inquérito policial.

O sr. Estivalet Pires — Inquérito parlamentar, excia. V. excia. equivocou-se, em vez de dizer inquérito parlamentar, aludiu ao inquérito policial.

O sr. Tupy Barreto — Referindo-me ao inquérito policial já instaurado, concordo com v. excia. que o mesmo já deveria estar concluído, pois segundo parece-me, a lei concede 30 dias para conclusão; quero, erer, que o mesmo esteja em seus trâmites finais.

Mas, continuando na argumentação que vinha fazendo, não deixar bem claro, que na minha atuação nesta Assembleia, jamais deixei ou deixarei resquícios de dúvidas, ou atos de que possa amanhã me envergonhar, pois sempre que ocupei esta tribuna foi com a maior pureza de sentimentos e coração aberto, lutando pelos interesses de minha terra dizendo o que penso, sinto e entendo, faio de coração aberto, agrade este ou desagrade aquele.

Talvez devido a emoção porque fui tomado, dado a exaltação do debate, tenha ao expressar-me usado de termos que contra a minha vontade vieram ferir a sensibilidade dos meus ilustres colegas.

Estejam vv. excias. certos, que enquanto aqui permanecer continuarei ocupando sempre a tribuna desta Assembleia Legislativa, trazendo ao conhecimento desta Casa, tudo que disser respeito a interesse de minha terra, muitas vezes nós temos que recuar, como bem disse o nobre deputado, sr. Estivalet Pires, uma vez que este recuo seja para benefício da coletividade ou ainda, satisfazer uma solicitação do Governo de Santa Catarina, de cuja bancada, nesta Casa faço parte; porque acho que assim fazendo, estarei dando cumprimento ao meu mandato.

Trabalho em benefício da coletividade e com o firme propósito de ser fiel ao meu pensamento, às determinações do meu partido e da minha terra.

Era o que tinha a dizer.
(Palmas prolongadas)

O sr. presidente — Com a palavra o sr. deputado Estivalet Pires.

O sr. ESTIVALET PIRES — Sr. presidente, srs. deputados — O sr. deputado Tupy Barreto, meu particular amigo, disse, desta tribuna, que eu havia cometido, para com ele um ato de desconsideração, querendo jogá-lo ao ridículo. Se foi assim que s. excia. o interpretou, quero, de público, dizer que não foi esse o meu propósito.

Jamais, srs. deputados, procurei e procurei menosprezar a qualquer de meus colegas. Se me referi a fatos relativos à atuação de s. excia., foi devido ao aparte com que s. excia. me chamou de demagogo. Como vê v. excia., sr. deputado, foi um ato de defesa. Se é que nesta minha defesa foi qualquer desconsideração a v. excia., quero que me perdoe, pois desejo continuar a merecer de todos os meus colegas e mul particularmente de v. excia. a necessária consideração e amizade.

Prosseguindo, quero ainda abordar, embora ligeiramente, outro tema que foi salientado pelo sr. deputado Luiz de Souza.

S. excia., conforme declaração prestada nesta Casa, já agora novamente investido das funções de líder do Governo, trouxe ao nosso conhecimento um editorial publicado no jornal da capital da República, em que comenta o recurso interposto pelo Partido Social Democrático, em torno das eleições para Governador do Estado de Santa Catarina. Por esse editorial dá a entender que essa atitude do Partido Social Democrático, constituiu uma chicana. E de se perguntar, já não agora não só, ao líder do Governo, mas também a digna bancada da União Democrática Nacional: Se a UDN quando interpôs recurso, por exemplo, no caso de Alagôas. Para, etc. foram movidos pela chicana? Claro, srs. deputados muito claro. Se chicana houvesse, não teria, a mais alta Corte recebido o recurso. Ora, se recebeu, se está sendo objeto de consideração, ele tem amparo na lei. E devo dizer mais a v. excias., o meu partido, o Partido Social Democrático não faz uso da chicana.

Quando a UDN, o partido da eterna vigilância, recorre ela está defendendo o regime. Quando o PSD recorre está fazendo chicana. Se o recurso do PSD não tivesse cabimento, não tivesse algum amparo na lei, ele seria rejeitado inilimne e não seria objeto de consideração pela mais alta Corte de Justiça do nosso País.

É contra essa disparidade de atitudes que protestamos. Quando o PSD bate às portas da Justiça é a chicana quando a UDN bate, é a defesa do regime!

O sr. Laerte Vieira — Não classificaram o meu partido, no âmbito federal de golpistas, desrespeitando a Constituição? Vv. excias. que agiram e demonstraram ser os verdadeiros golpistas, queriam nos apontar como os inimigos do regime. V. excia. quando fala do recurso interposto pelo seu partido, julga que o mesmo encontrou guarda legal, isto é, que é legal porque foi recebido pelo Tribunal de Justiça do Estado. Este foi que diplomou o Governador eleito.

O sr. ESTIVALET PIRES — Não é meu objetivo e nem nos cabe apreciar o mérito da questão, como quer o ilustre líder da UDN porque o mérito cumpre apreciá-lo o Poder Judiciário. Eu situo a questão no fato que o recurso por nós interposto foi

nas mesmas condições que outros recursos feitos pela UDN. E se o nosso recurso não tivesse amparo legal não teria nem sequer, sido recebido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nem pelo Supremo Tribunal. Eu não pretendo, nesta oportunidade, discutir o mérito da questão, o que desejo e devo, por obrigação partidária, é insurgir-me contra o fato de ter a UDN declarado que quando o PSD exercita um direito que lhe é assegurado por lei, que esse partido está usando de chicana, quando os mesmos expedientes foram inúmeras vezes utilizados pela própria UDN.

O sr. Luiz de Souza — Desejo declarar a v. excia. que o que está chocando a opinião pública nacional não é, propriamente, o uso do recurso. O que está chocando a opinião pública nacional é a atitude do Procurador Plínio Travassos, que no caso de Alagoas, em que a UDN procurava cassar o diploma do Governador pesadista, sob o mesmo fundamento, ele deu um parecer contrário à pretensão da UDN.

No caso de Santa Catarina, sob os mesmos fundamentos, porém, com posição invertida, isto é, o PSD querendo cassar o diploma do Governador udenista, esse mesmo Procurador dá parecer favorável ao PSD. Veja v. excia. a "coerência".

O SR. ESTIVALET PIRES — Eu não conheço esse caso em detalhes, como conheço o de Santa Catarina. Mas, cremos que o parecer do sr. Procurador Geral da República, eminente jurista que é, traduz uma convicção jurídica. Admitindo, ainda para argumentar, que os casos fossem perfeitamente idênticos, não seria estranhável, porque a jurisprudência de nossos tribunais oscila de dia para dia.

O sr. Luiz de Souza — Ai é que está o azar. Ela muda na hora de ajudar o PSD.

O SR. ESTIVALET PIRES — Quer dizer que v. excia. entende que a chicana não caso se aplica aos tribunais, que mudam de orientação?

V. excia. sabe que a fator dessa oscilação é a própria evolução social.

O sr. Laerte Vieira — Ou involução, excia.

O SR. ESTIVALET PIRES — O ilustre líder da UDN, grande cultor de direito, poderá usar a terminologia que melhor lhe aprouver.

O sr. Laerte Vieira — Modesto estudante, excia.

O SR. ESTIVALET PIRES — Vejam vv. excias. que não procede a crítica que se faz ao Procurador Geral da República, "como chicana", pelo fato de, dentro da lei, escanar paracer a um recurso.

O sr. Luiz de Souza — Quero alertar o nobre deputado sobre o seguinte: É verdade que a jurisprudência oscila, mas não pense v. excia. que nós os amigos de Jorge Lacerda, estejamos assustados com um parecer de um procurador.

Não haverá mudança de jurisprudência, estamos tranquilos nesta parte. Temos amigos até que já fizeram o seu joguinho, na certeza da vitória do sr. Jorge Lacerda. Não há que recear a incoerência do sr. Procurador Plínio Travassos.

O SR. ESTIVALET PIRES — É uma opinião pessoal de v. excia.

O sr. Luiz de Souza — Parecer não é nova jurisprudência.

O SR. ESTIVALET PIRES — Em ocasião alguma afirmei que o parecer de um Procurador fosse jurisprudência.

O sr. Luiz de Souza — V. excia. há pouco reconhecia em mim um grande advogado, brilhante, querendo me convencer. Estou de acordo que a jurisprudência oscila, mas no caso o que há é apenas um parecer.

O sr. Tupy Barreto — Tem razão o meu aparte para dizer ao deputado Luiz de Souza o seguinte: Parecer não faz jurisprudência, a não ser quando for do General Lott.

(Risos)

O sr. Francisco Canziani — Eu penso que o sr. Procurador é perfeita-

mente coerente, pois ele deu parecer favorável ao PSD de Alagoas e, continuou dando parecer favorável ao PSD de Santa Catarina.

O sr. Osni Régis — O sr. Plínio Travassos era, também, Procurador no Governo do sr. Café Filho.

O SR. ESTIVALET PIRES — Mas, sr. presidente, o meu objetivo é para deixar aqui registrado este modo de agir da União Democrática Nacional. Quando é o PSD que recorre é chicana, quando é a UDN está defendendo o regime. Esta defendendo a democracia. É a eterna vigilância em ação!

O sr. Bahia Bittencourt — Eu ouvi o sr. deputado Canziani dizer que o Procurador da República tinha dado parecer favorável ao PSD de Alagoas. Disse, também, que deu parecer favorável ao recurso do PSD de Santa Catarina, por ser pesadista. Pergunto se o sr. Procurador, quando dava parecer favorável às representações do sr. Irineu Bornhausen, agia como pesadista ou udenista?

O sr. Tupy Barreto — Como "chicanista".

O sr. Laerte Vieira — V. excia. sr. deputado Bahia Bittencourt, deve saber que o sr. Irineu Bornhausen não fazia leis. As representações encaminhadas pelo Governador Irineu Bornhausen, Governo udenista de Santa Catarina, o foram por intermédio do Procurador Geral da República, sr. Plínio Travassos, cujos pareceres, então, foram aceitos, o que não acontecerá com o parecer político que aludido por v. excia.

O sr. Antônio Almeida — O fato caracteriza o seguinte: O sr. Jorge Lacerda e a UDN, como a Frente Democrática, estão desesperados com o recurso interposto e usa de todas as armas para combatê-lo.

O sr. Laerte Vieira — Eu gostaria que s. excia. dissesse quais as armas, de que a Frente Democrática faz uso?

O SR. ESTIVALET PIRES — Estão usando de todos os recursos, monopolizando a imprensa escrita a falada da Capital da República à custa do erário público.

Sei que a UDN não dorme sossegada, vira o travessão três a quatro vezes por noite. (risos) escuenta de um lado, vira para o outro, e isto tudo, por que nós outros do PSD interpusemos um Recurso.

Se não for, admitamos, acolhido o recurso interposto pelo PSD o que perderemos? Nada!

Ficaremos onde estamos, nenhum prejuízo nos acarretará qualquer decisão.

Continuaremos na oposição e nesta o mandato que nos foi outorgado pelo povo catarinense.

O sr. Lenoir Vargas — Agindo como agiu, o PSD ficará perfeitamente descansado perante o seu eleitorado e o povo de Santa Catarina, sobre o fato de considerar irregular a diplomação do sr. Jorge Lacerda, usou de todos os recursos para que as irregularidades fossem sanadas.

O sr. Laerte Vieira — O sr. deputado Lenoir Vargas em parte tem razão, o PSD ficaria "descansado", pois se evidenciara que o mesmo foi derrotado duas vezes. O eleitorado do PSD ficaria convencido da derrota.

O SR. ESTIVALET PIRES — Eu já disse a v. excia. quanto a questão da improcedência do recurso, não quero e não posso entrar no mérito da questão; cabe ao Tribunal Superior decidir.

O sr. Laerte Vieira — No tocante as "armas" que a UDN usa, conforme se referiu anteriormente o sr. deputado Antônio Almeida, são aquelas que tem demonstrado serem mais eficientes; são as armas da verdade, da razão e da justiça!

O sr. Antônio Almeida — A UDN usa é da chicana, da mentira, da falsidade e da contradição.

O SR. ESTIVALET PIRES — Sr. presidente, nobres srs. deputados — Aqui fica caracterizado este modo diverso de entender da oposição. Quando ela recorre procura defender o regime democrático; quando é o Partido Social

Democrático que usa desse mesmo recurso, usado pela União Democrática Nacional, então pratica uma chicana.

Sr. presidente — Ouvi o sr. deputado Luiz de Souza, meu ilustre colega, anunciar desta tribuna que irá abordar o assunto referente aos fatos que antecederam as eleições da Mesa da Assembleia Legislativa. Quero deixar registrado que se s. excia. vai comentar o assunto, não foi por ter sido provocado pela oposição. S. excia. o vai fazer espontaneamente.

Disse, ainda, s. excia. que esperava abordar o assunto em um ambiente mais pomposo, com microfones instalados e muita propaganda. Nesse ambiente "majestoso" s. excia. dará conhecimento ao povo de Santa Catarina da atitude que tomou a respeito dos acontecimentos.

Mas pelo que pude depreender das palavras iniciais de s. excia. irá se agarrar a alguma tábua de salvação; tábua essa, srs. deputados, que fará naufragar a s. excia. Quando s. excia. mencionou o nome de Siqueira Bello e Alfredo Cherm, logo vimos que s. excia. irá tomar o caminho errado. Sim, srs. deputados, entre as atitudes tomadas por ss. excias. e a tomada pelo sr. deputado Luiz de Souza há uma diferença muito grande.

Srs. deputados — Experemos pelo discurso do sr. deputado Luiz de Souza. Se necessário for, daremos, na hora precisa, a devida resposta a s. excia.

O sr. Luiz de Souza — V. excia. me permite um aparte?

O SR. ESTIVALET PIRES — Com prazer, excelência.

O sr. Luiz de Souza — V. excia., sr. deputado, vai ficar estarecido com a declaração que farei, naquela oportunidade, à Casa.

Devo deixar claro que, se toquei no assunto, foi porque vv. excias. me provocaram. Vv. excias., sabem muito bem que para um bom entendedor meia palavra basta. Mas, fique certo, excelência, não deixarei passar esse caso em brancas nuvens.

O SR. ESTIVALET PIRES — V. excia. declarou desta tribuna, que não deixaria passar em branco. E deu a entender ao plenário que sentia-se, mesmo, em obrigação moral, de assim agir, foi o que pude depreender das suas palavras.

O sr. Luiz de Souza — A prova está que fui provocado pela expressão de v. excia. Sabia perfeitamente que, mais dias, menos dias, alguém da bancada do lado de lá, viria com essa provocação. Foi no momento exato que v. excia. me deu essa barretada. V. excia. acha que eu durmo de boca?

O SR. ESTIVALET PIRES — Em absoluto. Agora, sr. deputado, o que se observa é que, se eu não tivesse dado digamos, uma "barretada", em v. excia. então não viria espontaneamente, dar explicações!

O sr. Luiz de Souza — Quando eu solicitei licença para tratamento de saúde, v. excia. perguntou-me se eu tinha trazido atestado médico. Quando disse a v. excia. que o mal não era grave, v. excia. ficou tranqüilo. Eu disse desta tribuna que aqui não era possível dar amplas explicações, sem microfone, nem alto falantes, correndo o mesmo o risco de ferir minha garganta. V. excia. não vai querer esse sacrifício de mim? Eu aguardo as nossas novas instalações, com alto falantes, para então tratar da matéria. E disse, ainda, que vv. excias. antes de ficarem satisfeitos ficariam acanhados.

O SR. ESTIVALET PIRES — V. excia. registra o fato de que quando entrou com o seu pedido de licença, instruído com atestado médico, ouviu de mim, deste modesto parlamentar, um certo tom de admiração. Sim, excia., pensei que se tratasse de uma moléstia contagiosa. Efetivamente, sr. deputado, eu fui tomado de surpresa e quis saber a doença que o nobre deputado era portador. E a razão é a seguinte: naqueles dias que antecede-

ram a entrada do requerimento de v. excia., naqueles dias que antecederam a eleição do presidente da Assembleia Legislativa, eu mantive colóquios com v. excia. e não deparei em v. excia. qualquer sintoma que denotasse que v. excia. estivesse doente. Daí, a surpresa com que fui tomado e que me levou a interrogar da Mesa a moléstia de v. excia.

O sr. Luiz de Souza — Quero declarar a v. excia. que, sinceramente essa estranheza e preocupação de v. excia. pelo meu possível estado de saúde, é mais uma demonstração profunda e sincera de amizade e carinho para comigo.

O sr. Laerte Vieira — Confesso que fiquei emocionado pela maneira cortês que v. excia. vem demonstrando da tribuna e com essa ingenuidade que v. excia. não é portador.

Fala como se fora um cordeiro e quase nos esquecemos do lobo de há pouco. Mas desejo dizer a v. excia. que estamos imunizados contra os venenos que v. excia. queira lançar para o lado de cá.

O SR. ESTIVALET PIRES — V. excia. disse que eu, há pouco tinha um certo ar angelical, e falou em lobo de há pouco. Eu gostaria que v. excia. informasse a cor da pele desse lobo a que se refere.

O sr. Laerte Vieira — V. excia. em parte tem razão porque sabe que lobo não expõe veneno. Perdoe se não fui muito feliz na imagem.

O SR. ESTIVALET PIRES — Assim, sr. presidente e srs. deputados, deixo a tribuna, sem poder, como era meu desejo, conhecer a pele do lobo a que se referiu o ilustre líder da UDN.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE — Continua livre a palavra, em Explicações Pessoais.

O sr. Lenoir Vargas — Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, o sr. deputado Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS — Sr. presidente, srs. deputados, em dias desta semana, tive conhecimento que dois estudantes desta capital, sendo um deles menor, haviam sido agredidos.

Ocorreu o que normalmente se chama, via de fato. Segundo estou informado o incidente ocorreu entre um Chauffeur do Palácio do Governo e dois estudantes.

A versão correta do incidente somente o inquérito policial poderá colher. Segundo a versão que ouvi, após terem tido um desentendimento, o chauffeur do Palácio saiu em busca de dois indivíduos, ocasião em que atacaram os estudantes.

O sr. Laerte Vieira — Devo dizer a v. excia. que casualmente tomei conhecimento do fato e gostaria que v. excia. informasse de quem partiu a agressão, se dos estudante ou do motorista?

O SR. LENOIR VARGAS — Vejo que v. excia. tem uma versão diferente e, por isso, disse aguardava a versão definitiva através do inquérito policial, se for feito com justiça. Segundo informações, este chauffeur do Palácio do Governo, depois de uma troca de palavras com o estudantes, saiu em disparada com o seu automóvel, trazendo consigo mais dois admiradores e então, os três iniciaram com os estudantes essa luta verificada numa destas noites na capital do Estado. Gostaria que v. excia. desse a versão que v. excia. tem a respeito. Não quero tomar o tempo de v. excia. e ter a Casa os esclarecimentos necessários, mas quero inicialmente que v. excia. dissesse qual a ligação entre este incidente havido entre motoristas do Palácio do Governo, com dois estudantes, com o Governo do Estado.

Há responsabilidade deste Governo. Se v. excia. acha que há qualquer ligação.

(Continua no próximo número)